

Ofício nº 193/2022/1ª PJCível

Cáceres/MT, 1ª de abril de 2022.

**SIMP 001423-012/2022**  
**Notícia de Fato**  
**(Protocolo Eletrônico)**

*Ilustríssimo (a) Senhor (a),*

Ao tempo em que o cumprimento, informo que tramita nesta Promotoria de Justiça a **Notícia de Fato no SIMP sob número em epígrafe**, instaurada a para acompanhar o processo de elaboração da Lei de Gestão Democrática no Município de Cáceres.

Assim, visando instruir o presente feito, e certo da excelência dos trabalhos desta augusta Casa Legislativa, sirvo-me do presente para **recomendar** que, durante o pertinente processo legislativo, envide esforços para propiciar amplo debate com a comunidade escolar, em especial, com o Conselho Municipal de Educação.

Para tanto, encaminhe-se cópia do despacho retro, bem como dos documentos de Id: 58323390.

Nada mais havendo, apresento-lhe meus sinceros protestos de consideração e estima.

**Washington Eduardo Borrére**  
**Promotor de Justiça**

Ilustríssimo Senhor  
**Domingos Oliveira dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT  
[professordomingos.caceres@gmail.com](mailto:professordomingos.caceres@gmail.com)  
[chefe.gabinete@caceres.mt.leg.br](mailto:chefe.gabinete@caceres.mt.leg.br)  
(065) 3223-1707





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**

### **Notícia de Fato**

**Registro:** 001423-012/2022

**Área:** Cidadania e Consumidor

**Requerente:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Rua 4, Quadra 11, N° 237 - C  
Administrativo

**Assunto:** Autonomia Da Instituição De Ensino

**Requerido:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Assunto:** Autonomia Da Instituição De Ensino

**Protocolo 001423-012/2022****Dr. Washington Eduardo Borrére****1ª Prom. de Just. Cível - Cáceres**

<b>Instância:</b> 1ª instância	<b>Data Entrada:</b> 30/03/2022 10:43:52	<b>Data Instauração:</b> 30/03/2022
<b>Nº único:</b>	<b>Processo:</b>	<b>Nº Inquérito:</b>
<b>Nº Processo Origem:</b>		<b>Comarca:</b> Cáceres
<b>Número Protocolizadora:</b>		
<b>Código TJ/Apolo:</b>	<b>Número Ouvidoria:</b>	<b>Protocolo Eletrônico:</b> Sim
<b>E-mail Interessados:</b>		<b>Sigiloso:</b> Não
<b>Local Atual (Detentor Atual):</b>		
<b>Resumo:</b>		

**Classificação Taxonômica****Área:** Cidadania e Consumidor**Classe:** (910002) Notícia de Fato -> PROCEDIMENTOS DO MP -> EXTRAJUDICIAIS**Assunto:** \* (12840) Autonomia Da Instituição De Ensino (LDB, PNE - art. 15 (LDB); Meta 19, Estratégia 19.7 (PNE)) -> Gestão -> Direito À Educação**Partes**

<b>Requerente:</b>	Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Rua 4, Quadra 11, Nº 237 - Centro Político Administrativo	* (12840) Autonomia Da Instituição De Ensino (LDB, PNE - art. 15 (LDB); Meta 19, Estratégia 19.7 (PNE)) -> Gestão -> Direito À Educação;
--------------------	---	--

<b>Requerido:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	* (12840) Autonomia Da Instituição De Ensino (LDB, PNE - art. 15 (LDB); Meta 19, Estratégia 19.7 (PNE)) -> Gestão -> Direito À Educação;
-------------------	----------------------------------	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**

**Impressão de Registro de Movimentos**

**Protocolo:** 001423-012/2022

**Data/Hora do Movimento:** 30/03/2022 10:58:43

**Origem:**

\* Centro Administrativo - Cáceres (Edson Rodrigo Leodoro)

**Destino:**

\* 1ª Prom. de Just. Cível - Cáceres (Washington Eduardo Borrére)

**Movimento ID:** 58323390

**Movimento:** ATOS COMUNS -> Juntada

**Descrição do Movimento:**

Não informada

---

Edson Rodrigo Leodoro  
Centro Administrativo - Cáceres





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT**

Ofício nº 025/2022/CMEC (fl. nº 02)

Cáceres-MT, 29 de março de 2022.

(anexo) que dispõe sobre a criação de cargo de provimento comissionado para Diretor Escolar na Secretária Municipal de Educação e dá outras providências, encaminhados pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal para apreciação e aprovação da plenária, diante do fato apresentamos a Vossa Senhoria considerações relacionados as proposituras, **solicitar** e ao final **requerer manifestação** deste órgão:

✓ Dentre as suas atribuições compete ao CMEC em seu inciso XXV:

*“Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da Gestão Democrática nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino.”*

✓ Atualmente o desenvolvimento da Educação neste Município, está alicerçada e amparada, com fundamentação legal, com a criação do Sistema Municipal de Ensino, instituído por meio da Lei nº 2.319 de 03/04/2012 (anexo), que tem como objetivo atender a educação como direito de todos e dever do estado e da família, fundamentada nos princípios de liberdade, solidariedade humana, igualdade e justiça social.

✓ Afirmamos que temos um Sistema Municipal de Ensino próprio, que assegura e define a organização formal e legal ao conjunto de ações educacionais neste Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e as Instituições de Ensino, órgãos que o compõe o referido Sistema.

✓ Evidenciamos que a Gestão Democrática no Ensino Público está fundamentada como princípio do Artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, e no Artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9.934/96, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 1.807/2002 e Lei Complementar nº47/2003.

✓ Enfatizamos também a Lei nº 2.863 de 11 de maio de 2020 (anexo) – que “Altera o Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei nº. 2.482 de 22 de junho de 2015”, que dispõe sobre o Plano



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT

Ofício nº 025/2022/CMEC (fl. nº 03)

Cáceres-MT, 29 de março de 2022.

Municipal de Educação de Cáceres – PME, para o decênio 2015-2025, com destaque para meta nº 18 *“Fortalecer a Gestão Democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta pública junto à comunidade escolar para os profissionais efetivos da Educação, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico municipal.”*

- ✓ Ressaltamos que 2021 a Secretaria Municipal de Educação (SME), solicitou a este colegiado representantes para constituir comissão de estudo e análise para elaboração e implementação da Lei de Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino, através da Portaria nº 546 de 16 de agosto de 2021 (anexo), Portaria nº 759 de 19 de outubro de 2021 (anexo) e Portaria nº 840 de 19 de novembro de 2021 (anexo), com participação das Seguintes representações (Conselho Municipal de Educação de Cáceres, Sindicato Servidor Público de Cáceres e Secretaria Municipal de Educação), como princípio pluralidade e de transparência nas discussões das Políticas Públicas Educacionais.
- ✓ Após vários encontros de estudos, a comissão finalizou e apresentou a minuta do projeto de lei referente a gestão democrática (anexo), a qual foi encaminhada a gestora da Pasta da Educação para os procedimentos formais de envio a Câmara Municipal.
- ✓ Contudo, os Projetos de Leis nº 006 e 008, enviados ao legislativo não refletem as concepções e reflexões produzidas pela Comissão de Gestão Democrática, a PL nº 006, que foi apresentada sofreu inúmeras modificações com alterações de artigos e supressão de capítulos e artigos, sendo artigos das quais as deliberações faziam justa a garantia da gestão democrática, a partir dos estudos da referida comissão. A PL nº 006, portanto está amplamente adversa, reflete o interesse do executivo municipal, não



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT**

Ofício nº 025/2022/CMEC (fl. nº 04)

Cáceres-MT, 29 de março de 2022.

respeitando o trabalho da comissão, a qual tinha representatividade deste colegiado, que faz parte do Sistema Municipal de Ensino de Cáceres, como também não foi informado das alterações e quais as justificativas, para o descarte do texto produzido pela Comissão.

- ✓ As justificativas do Executivo Municipal apresentadas à Câmara Municipal no envio das PLs, remetem apenas para a ADI 282-1 do STF, o que não garantem o fim do processo democrático no ensino público.
- ✓ Reportamos também, que o Conselho Municipal de Educação de Cáceres/MT, a Secretaria Municipal de Educação e as Instituições de Ensino são integrantes do Sistema Municipal de Ensino, cada qual com sua atribuição, reforçando o que dispõe a LDB, em seus artigos 14 e 15, apresenta as seguintes determinações, no tocante à gestão democrática:

*Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:*

*I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;*

*II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.*

*Art. 15 - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas de direito financeiro público.*

Diante ao exposto, respeitosamente informamos a Vossa Senhoria, quanto a deliberação do Conselho Municipal de Educação de Cáceres/MT em sessão plenária, em reunião extraordinária no dia 28 de março de 2022, o qual solicita encaminhamentos quanto a **PROPOSITURA** deste colegiado em caráter de urgência e **MANIFESTAÇÃO** referentes a que segue:



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT**

Ofício nº 025/2022/CMEC (fl. nº 05)

Cáceres-MT, 29 de março de 2022.

- a) Solicitação do Ministério Público, quanto a articulação de uma reunião ampliada com os órgãos do Sistema Municipal de Ensino (CMEC, SME e Instituições de Ensino), Comissão de Gestão Democrática, Executivo Municipal e o Sindicato de Servidores Públicos Municipais - SSPM, cujo objetivo é a discussão das PLs 006 e 008, das quais interferem drasticamente na garantia da Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino, bem como sugere a suspensão dos tramites dos PLs na Câmara Municipal de Cáceres - MT.
- b) Manifestação diante dos procedimentos adotados pela Chefe do Executivo diante das alterações na minuta de projeto de lei finalizado pela Comissão de Gestão Democrática, a qual desqualificou todo o trabalho de estudo pela referida comissão.
- c) Manifestação quanto o papel e atribuição deste colegiado, nas discussões de políticas públicas educacionais e integrante do Sistema Municipal de Ensino de Cáceres/MT, o qual o Executivo Municipal tem desqualificado mediante as tomadas de decisões, ignorando e desrespeitando esta Instituição, que é um órgão deliberativo e normatizador das políticas educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cáceres/MT.

Por fim, ressaltamos e acreditamos que as políticas educacionais implantadas neste Município, devem ser observadas, discutidas e acompanhadas por este órgão, visto que, com fundamentação legal na Lei nº 2.327/2012 dispõe que o Conselho Municipal de Educação de Cáceres (anexo), no exercício de suas atribuições propugnará para que a educação seja direito de todos, asseguradas mediante políticas públicas, visando garantir o acesso e permanência contínua, de qualidade, sem qualquer discriminação, zelando pela Gestão Democrática nas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT**

Ofício nº 025/2022/CMEC (fl. nº 06)

Cáceres-MT, 29 de março de 2022.

Certo do pronto atendimento, agradecemos antecipadamente e colocando-nos à disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas e/ou informações, caso necessário.

Atenciosamente,

  
Prof.<sup>a</sup> Valquíria Soares de Souza  
Conselheira Presidente  
Conselho Municipal de Educação de Cáceres/CMEC

ID: 58323390/7



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PORTARIA Nº 546**  
**DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013; e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.807 de 21 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública de Ensino do Município de Cáceres;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da referida Lei, a fim de que seja adequada às necessidades atuais da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo submetido ao Memorando nº25388, de 16 de agosto de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores relacionados para compor a Comissão que realizará estudos visando a atualização da Lei de Gestão Democrática, conforme abaixo:

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Titular:** Nilza Helena Rodrigues Egues

**Suplente:** Moacir José Ferri

**Titular:** Luciana de Souza Gattass Crepaldi

**Suplente:** Ana da Guia Magalhães

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**Titular:** Wancleá Matos Sobrinho Brandalize

**Suplente:** Luciana Nunes

**REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Titular:** Maria Ângela Cardozo de Oliveira

**Suplente:** Valquíria Sares de Souza

**Art. 2º** - Caberá à Comissão analisar, minuciosamente, os dispositivos da Lei de Gestão Democrática; Elaborar a Minuta contendo as sugestões de atualização da referida Lei, e apresentar à Secretária Municipal de Educação, para anuência e demais encaminhamentos.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando se as disposições em contrária em especial a Portaria nº 136 de 13 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de agosto de 2021.

**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação



**PORTARIA Nº 759 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013; e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 546 de 16 de agosto de 2021, que designou a Comissão que realizará os estudos visando a atualização da Lei de Gestão Democrática;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo submetido ao Memorando nº 31.035, de 01 de outubro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores relacionados para compor a Comissão que realizará estudos visando a atualização da Lei de Gestão Democrática, conforme abaixo:

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**Titular:** Sílvia Fernandes Ferreira em substituição à senhora Wancléa Matos Sobrinho Brandalize.

**Suplente:** Regiane Pereira de Oliveira em substituição à senhora Luciana Nunes.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de outubro de 2021.

**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**

Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 840 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013; e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 546 de 16 de agosto de 2021, que designou a Comissão que realizará os estudos visando a atualização da Lei de Gestão Democrática;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo submetido ao Memorando nº 35.331, de 09 de novembro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Incluir o nome da servidora **THAYANE CAROLINA DA SILVA MAGALHÃES**, para compor a Comissão que realizará estudos visando à atualização da Lei de Gestão Democrática, como representante da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de novembro de 2021.

**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**

Secretária Municipal de Educação



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0346/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 11 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando, 1.930/2022, de 18/01/2022

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 006, de 018 de fevereiro de 2022, que *Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres/MT, na forma que especifica e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0346/2022-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar 006,  
de 18 de fevereiro de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:  
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 006, de 18 de fevereiro de 2022, que *Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres/MT, na forma que especifica e dá outras providências.*

O referido Projeto de Lei Complementar (PLC) tem por finalidade instituir a Gestão Democrática e elencar seus fundamentos básicos. A Gestão Administrativa das Instituições de Ensino será exercida pela Equipe Gestora em consonância com órgão Deliberativo.

Considerando a necessidade emergencial visando à atualização da Lei de Gestão democrática em consonância a decisão da ADI 2821 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 05 de novembro de 2019.

Considerando a necessidade da promoção de uma gestão escolar democrática e competente, nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, em observância à legislação vigente, que deve primar para que a escola se constitua como um espaço formador, com foco no sucesso da aprendizagem e no desenvolvimento integral dos educandos. Vale destacar que tramita a Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado em desfavor do Município de Cáceres, ação no qual determina ao Município de Cáceres a elaboração da Lei de Gestão Democrática.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0346/2022-GP/PMC - fls. 03

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei Complementar 006/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

**"Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres/MT, na forma que específica e dá outras providências."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT, em conformidade com os princípios inscritos no art. nº 206, VI, da Constituição Federal de 1988, no art. 3º, VIII, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), na Lei Complementar 47.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** São fundamentos básicos da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cáceres-MT:

I - garantia do padrão de qualidade;

II - compromisso com o sucesso dos alunos em todas as Instituições de Ensino;

III - participação dos segmentos da comunidade escolar em instâncias, entidades e órgãos colegiados da Educação;

IV - autonomia das Instituições de Ensino nas esferas administrativa, pedagógica e financeira;

V - transparência e eficiência em todas as etapas dos processos da Gestão Democrática e no uso dos recursos públicos e privados repassados para o atendimento das Instituições de Ensino da Rede.

**CAPÍTULO II**  
**DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** A autonomia administrativa das Instituições de Ensino não limitará o poder de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo no provimento dos cargos comissionados de Diretores Escolares, e das funções de confiança de Coordenadores Pedagógicos e Secretários Escolares.

**Parágrafo único.** As Instituições de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação poderão sugerir nomes ao Chefe do Poder executivo, em caráter opinativo e não vinculante, para eventual nomeação dos cargos de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar.

**Art. 4º** As Instituições de Ensino deverão compor o seu Conselho Deliberativo Escolar (CDE), através de eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar, assegurando a participação dos representantes da comunidade escolar nas deliberações do CDE.

**Art. 5º** A Autonomia da Gestão Administrativa tem por finalidade assegurar às Instituições de Ensino a devida faculdade de elaborar e gerir seus planos, programas e projetos, evitando decisões monocráticas e fortalecendo a Gestão Democrática.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 6º** A Gestão Administrativa das Instituições de Ensino será exercida pela Equipe Gestora em consonância com Órgão Deliberativo.

§ 1º A Equipe Gestora da Instituição de Ensino compreende o Diretor, o Coordenador Pedagógico e o Secretário Escolar.

§ 2º Compõem os órgãos Deliberativos das Instituições de Ensino:

- I - Conselho Deliberativo Escolar;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Assembleia Geral.

**Art. 7º** Para os efeitos desta Lei, define-se por Instituição de Ensino:

I - Educação Infantil de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, podendo subdividir-se em:

a) creche: para crianças de até 03 (três) anos de idade sob responsabilidade de 01 (um) professor e 01 (um) auxiliar de desenvolvimento infantil;

b) pré-escola: para criança de 04 (quatro) anos sob a responsabilidade de 01 (um) professor e 01 (um) auxiliar de desenvolvimento infantil e 05 (cinco) anos sob a responsabilidade de 01 (um) professor;

II - Instituição de Ensino com salas de aula unidocente: quando constituída de classe sob a responsabilidade de 01 (um) professor;

III - Instituição de Ensino com salas de aula pluridocente: quando constituída por mais de 01 (um) professor;

IV - Instituição de Ensino Fundamental: quando oferece o ensino fundamental de 09 anos ou parte dele.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

**Art. 8º** A administração da Instituição de Ensino será exercida pelo Diretor Escolar, em consonância com o Conselho Deliberativo Escolar e legislação educacional vigente.

**Art. 9º** São atribuições do Diretor Escolar, além das constantes no Regimento Escolar e na legislação educacional vigente:

I - acompanhar e dirigir os processos educacionais no que tange ao desempenho dos alunos;

II - garantir a participação dos alunos no processo de Avaliação Externa;

III - promover o processo de capacitação e formação continuada dos Profissionais da Educação;

IV - acompanhar a avaliação de desempenho dos Profissionais da Educação, observados os seguintes critérios:

a) dedicação do profissional da educação;

b) avaliação de desempenho no trabalho das atividades inerentes ao cargo;

c) capacitação e qualificação profissional em instituições oficialmente credenciadas.

V - acompanhar, analisar e dar publicidade aos resultados do desempenho da Instituição de Ensino à comunidade local;

VI - informar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação eventuais infrações cometidas por profissionais da educação não resolvidas pela direção da Instituição de Ensino e pelo Conselho Deliberativo Escolar (CDE) para que, mediante procedimento administrativo competente, sejam apurados os fatos e, se necessário, impostas as sanções cabíveis nos termos da Legislação Municipal vigente;

VII - incentivar e garantir a participação dos pais, alunos e Conselho Deliberativo Escolar nas decisões e



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XXV - assinar os documentos relativos à Instituição de Ensino, sendo obrigatórios:

- a) histórico escolar e ficha individual;
- b) ficha de matrícula;
- c) relatório descritivo de avaliação de desempenho escolar do aluno;
- d) relatório de avaliação de desempenho dos profissionais;
- e) ata de resultado final;
- f) boletim de frequência;
- g) quadro demonstrativo da Instituição de Ensino;
- h) calendário Escolar e Matriz Curricular;
- i) estatísticas periódicas;
- j) outros documentos inerentes à função.

XXVI - encaminhar no tempo solicitado à Secretaria Municipal de Educação, o Projeto Político Pedagógico (PPP), e as respectivas prestações de contas, dados de avaliação interna e externa, propondo medidas à melhoria da qualidade do ensino e das condições de funcionamento da Escola;

XXVII - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da Comunidade Escolar;

XXVIII - estimular o envolvimento dos pais e da comunidade, de forma que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como proporcionar o desenvolvimento de iniciativas junto a outras instituições educativas e sociais que envolvam os alunos dentro e fora da Instituição de Ensino;

XXIX - providenciar e regularizar os atos autorizativos para o funcionamento da Instituição de Ensino viabilizando o credenciamento/recredenciamento e autorização/renovação de autorização por meio de encaminhamento de processos e protocolos no Conselho Municipal de Educação de Cáceres-MT.

XXX - O diretor poderá utilizar as ferramentas dispostas no PDDE interativo/MEC para atender ao caput deste artigo.

**Art.10.** É de responsabilidade do Diretor Escolar assegurar a aprovação do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar pelo Conselho Deliberativo Escolar (CDE), bem como, a elaboração, cumprimento, acompanhamento de planos de aula de cada professor, em consonância com a proposta pedagógica da Instituição de Ensino e Documento de Referência Curricular de Cáceres - DRC.

**Art. 11.** A vacância do cargo de Diretor Escolar ocorre por exoneração, de ofício ou a pedido, destituição do cargo em comissão, aposentadoria ou morte.

**Parágrafo único.** O afastamento do Diretor Escolar em casos como férias, licença prêmio, licença saúde, licença maternidade e licença saúde da família, implicará na vacância do cargo e na nomeação de substituto.

**Art. 12.** Cabe ao Diretor Escolar desempenhar com zelo e responsabilidade todas as atribuições que lhe são conferidas na presente Lei, além das constantes no Regimento Escolar e na legislação educacional vigente, sob pena de responder administrativa e/ou judicialmente.

**CAPÍTULO IV**  
**O CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR**

**Art. 13.** O Conselho Deliberativo Escolar é um órgão de representação da comunidade escolar, constituído



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

na organização administrativa, pedagógica, financeira das instituições escolares e informá-los sobre seus direitos, deveres e responsabilidades;

VIII - coordenar a participação da Instituição de Ensino no sistema de avaliação externa e difundir os resultados entre a comunidade escolar para efeitos de análises em conjunto;

IX - coordenar a participação da Instituição de Ensino nos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Educação, após análise e avaliação da comunidade escolar e de acordo com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição de ensino, desta forma garantindo e fortalecendo a autonomia escolar e a cooperação entre a Instituição de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação;

X - representar a Instituição de Ensino perante a Comunidade;

XI - coordenar, acompanhar e participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico (PPP) priorizando os problemas detectados por diagnósticos;

XII - submeter o Projeto Político Pedagógico (PPP) e os planos de aplicação financeira nele incluídos, à aprovação do Conselho Deliberativo Escolar (CDE) e da comunidade escolar.

XIII - garantir em arquivo atualizado e à disposição da Comunidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, os registros da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo Escolar (CDE) e do Projeto Político Pedagógico (PPP);

XIV - organizar e cadastrar o quadro de pessoal da Escola, mantendo seus registros atualizados;

XV - dar publicidade da movimentação financeira e prestação de contas de Instituição de Ensino, semestralmente, à Comunidade Escolar;

XVI - garantir a implementação das normas do Sistema Municipal de Ensino, assegurando a viabilidade da Instituição de Ensino;

XVII - garantir a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos, dentro do princípio de legalidade;

XVIII - manter e dar publicidade aos dados sobre:

a) censo escolar;

b) estatísticas;

c) frequência de alunos e Profissionais da Educação;

d) desempenho e movimentação dos alunos;

e) lotação e carga horária dos Profissionais da Educação;

XIX - avaliar, elaborar, e executar projetos de desenvolvimento das ações que envolvam o quadro funcional da escola, assegurando as condições mínimas necessárias para o cumprimento das metas e obrigações dos profissionais e alunos;

XX - Zelar pela frequência dos alunos, procedendo dentre outras medidas que visem:

a) garantir acompanhamento diário da frequência dos alunos e, comunicar aos pais ou responsável do aluno a ausência quando não justificada;

b) documentar a ausência injustificada do aluno com ciência dos pais ou responsáveis;

c) encaminhar ao Conselho Tutelar, relatório dos alunos que possuem 03 faltas consecutivas, mesmo que haja registro em Ata, para providências cabíveis.

XXI - identificar alunos não alfabetizados no Ensino Fundamental e buscar medidas junto ao órgão mantenedor para garantir o apoio de um professor articulador;

XXII - assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

XXIII - instituir o Conselho Deliberativo Escolar, e respectiva escolha de seus membros mediante processo eletivo e dinamizar seu funcionamento;

XXIV - administrar o pessoal, as instalações e os equipamentos da Instituição de Ensino;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

por representantes de todos os segmentos existentes na comunidade escolar que devem deliberar sobre as questões pedagógicas, administrativas e financeiras da escola, visando uma educação de qualidade.

**Art. 14.** O Conselho Deliberativo Escolar deverá ser constituído paritariamente, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para professores e funcionários e 50% (cinquenta por cento) para pais, alunos ou responsáveis por alunos, tendo no mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) membros.

**Art. 15** Em havendo impedimento da participação dos alunos, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será integrado por representantes dos pais.

**Art. 16.** O número das representações paritárias e de representantes de cada segmento será definido em Assembleia Geral, que deve ser convocada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos atuais membros do Conselho Deliberativo Escolar, a partir de propostas apresentadas pela direção ou pelos segmentos organizados da comunidade escolar e constante no edital de convocação da Assembleia Geral.

**Art. 17.** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo Escolar terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 18.** A convocação da Assembleia Geral para a formação do primeiro Conselho Deliberativo Escolar será feita pelo Diretor Escolar da Instituição de Ensino.

§ 1º A posse ao primeiro Conselho Deliberativo Escolar será dada pela direção da Instituição de Ensino.

§ 2º O primeiro conselho formado na Instituição de Ensino tem responsabilidade de elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 19.** A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar escolhidos em Assembleia Geral, bem como de seus suplentes, realizar-se-á na Instituição de Ensino em cada segmento, por votação direta e secreta.

**Art. 20.** Para cada segmento será eleito 01 (um) titular e 01 (um) suplente, e este assumirá a função de conselheiro para completar o mandato em caso de vacância ou destituição do membro titular do segmento que representa.

§ 1º O titular de cada segmento será aquele que obtiver o maior número de votos;

§ 2º O suplente de cada segmento será o segundo mais votado.

**Art. 21.** Cada segmento organizará sua eleição em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - a Secretaria Escolar da Instituição de Ensino deve publicar a lista dos eleitores de cada segmento;

II - o quórum mínimo será de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores de cada segmento, exceto pais ou responsáveis, cujo quórum será de 30% (trinta por cento);

III - na hipótese de qualquer segmento não atingir o quórum, convocar-se-á nova eleição, até que se atinja o quórum mínimo exigido em cada segmento, no prazo definido pelo Conselho Deliberativo Escolar, e na inexistência do CDE, o prazo será definido pelo Diretor Escolar da Instituição de Ensino;

IV - alunos regularmente matriculados com frequência comprovada a partir de 12 (doze) anos de idade.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - os eleitores que fizerem parte de mais de um segmento, para votarem e se candidatarem, terão de optar por um deles.

**Art. 22.** A vacância do membro do Conselho Deliberativo Escolar dar-se-á por conclusão do mandato, por renúncia, pela aposentadoria, por morte, desligamento da Instituição de Ensino ou pela destituição.

§ 1º A ausência injustificada por até 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no ano, de qualquer membro do Conselho Deliberativo Escolar implicará em destituição da função de conselheiro.

§ 2º Quando ocorrer a hipótese prevista do parágrafo anterior, o Conselho convocará uma Assembleia Geral para informar sobre o desligamento do membro do Conselho Deliberativo Escolar.

**Art. 23.** O Conselho Deliberativo Escolar deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo:

- I - Presidente do Conselho Deliberativo Escolar;
- II - Diretor Escolar da Instituição de Ensino;
- III - metade mais um dos membros do Conselho.

**Art. 24.** As funções dos membros do Conselho Deliberativo Escolar e Conselho Fiscal são de relevante interesse social e não serão remuneradas.

**Art. 25.** O Diretor Escolar de cada Instituição de Ensino será considerado membro nato do Conselho Deliberativo Escolar, enquanto durar seu mandato.

**Art. 26.** Havendo segmento (s) composto (s) por um só funcionário, este será automaticamente membro do Conselho Deliberativo Escolar.

**Parágrafo único.** Em havendo 02 (dois) funcionários, um será membro do Conselho Deliberativo Escolar e o outro do Conselho Fiscal, sendo oportunizada a escolha ao funcionário com maior tempo de serviço na Instituição de Ensino, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

**Art. 27.** A função de Conselheiro Fiscal não poderá ser cumulativa com a função de Conselheiro Deliberativo Escolar.

**Art. 28.** O Conselho Deliberativo Escolar tem caráter de Sociedade Civil, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica própria de direito privado.

**Art. 29.** O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, escolhidos mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, para mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal, salvo se maior de 18 anos.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 30.** Compete à Assembleia Geral:

- I - instituir o Conselho Deliberativo Escolar;
- II - escolher os membros para concorrer ao processo eleitoral do Conselho Deliberativo Escolar e Conselho Fiscal;
- III - avaliar anualmente os resultados alcançados pela Instituição de Ensino e o desempenho do Conselho Deliberativo Escolar;
- IV - apreciar, avaliar ou referendar as ações e projetos apresentados pelo Conselho Deliberativo Escolar;
- V - apreciar a prestação de contas já avaliada pelo Conselho Fiscal, ao término de cada semestre;
- VI - aprovar o estatuto do Conselho Deliberativo Escolar, bem como suas alterações;
- VII - apreciar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

**Art. 31.** Compete ao Conselho Deliberativo Escolar:

- I - eleger o Presidente, bem como o Tesoureiro e Secretário;
- II - elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Deliberativo Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com a legislação vigente;
- III - coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;
- IV - convocar assembleia geral da comunidade escolar ou de seus segmentos;
- V - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP);
- VI - analisar e aprovar o Projeto Político Pedagógico (PPP);
- VII - participar da elaboração do calendário escolar e aprová-lo, levando em conta o mínimo de dias letivos exigidos legalmente, observados a legislação vigente, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e a autonomia da Instituição de Ensino na organização escolar.
- VIII - aprovar prestação de contas dos recursos financeiros da Escola, observando a legislação vigente;
- IX - deliberar, quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infringências;
- X - acompanhar o processo de distribuição de turmas e/ou aulas da Instituição de Ensino;
- XI - analisar planilhas e orçamento para a realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;
- XII - prestar contas dos recursos públicos ao Conselho Fiscal e à Secretaria Municipal de Educação e, quando se tratar de recursos de outras fontes, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- XIII - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais: evasão escolar, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros, propondo quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e ou medidas sócioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
- XIV - analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;
- XV - nomear um representante do Conselho Deliberativo Escolar para fazer parte de Comissões internas constituídas na Instituição de Ensino;
- XVI - atuar em regime de colaboração na Gestão da Unidade Escolar, desempenhando as atribuições que lhe são conferidas, visando à execução de todas as ações da Escola, garantindo a participação da Comunidade Escolar.
- XVII - acompanhar e fiscalizar as ações executadas pela direção da Instituição de Ensino e, em caso de eventual irregularidade, comunicar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação para as averiguações e demais procedimentos competentes, conforme legislação vigente.

**Art. 32.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a qualquer tempo a movimentação financeira da Unidade Executora: entrada, saída e aplicação



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de recursos, bem como os livros e documentos referente à situação financeira;  
II - analisar e julgar a prestação de contas da Instituição de Ensino (Unidade Executora), emitindo parecer conclusivo sem ressalvas da aplicação dos recursos;  
III - apresentar, semestralmente, à Assembleia Geral, relatórios sobre as atividades financeiras realizadas;  
IV - denunciar supostas irregularidades ou fraudes, adotando medidas para saná-los;  
V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Deliberativo Escolar retardar por mais de um mês a sua convocação e requerer a Assembleia Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Art. 33.** Compete ao Presidente do CDE:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões do Conselho Deliberativo Escolar;  
II - administrar, juntamente com o Diretor Escolar e Tesoureiro, os recursos financeiros da escola;  
III - representar o Conselho Deliberativo Escolar em juízo ou fora dele;  
IV - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo Escolar e o Conselho Fiscal;  
V - autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o Tesoureiro e o Diretor Escolar;  
VI - assinar as correspondências do Conselho, juntamente com o Secretário do CDE;  
VII - exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

**Art. 34.** Compete ao Tesoureiro do CDE:

I - manter em ordem e sob sua supervisão os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras;  
II - efetuar os pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo Escolar;  
III - assinar os balanços e efetuar as prestações de contas junto com o Presidente e Diretor Escolar;  
IV - organizar a escrituração da Tesouraria e fazer o balancete semestral;  
V - abrir, em nome do Conselho Deliberativo Escolar, conta bancária conjunta com o Presidente e o Diretor Escolar da Instituição de Ensino;  
VI - assinar cheques juntamente com o presidente e o Diretor Escolar da Instituição de Ensino;  
VII - exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

**Art. 35.** Compete ao Secretário do CDE:

I - lavrar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo Escolar, das Assembleias Gerais e dos demais eventos determinados pelo presidente;  
II - manter atualizado o arquivo e as correspondências do Conselho;  
III - assinar, junto com o Presidente, todas as correspondências a serem expedidas pelo Conselho Deliberativo Escolar;  
IV - zelar pela precisão do controle, do recebimento e da expedição de correspondências;  
V - auxiliar o presidente em suas funções;  
VI - exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

**Art. 36.** Compete aos Conselheiros:

I - participar das reuniões;  
II - votar e ser votado;  
III - posicionar-se sobre matérias colocadas em Plenária;  
IV - conhecer, discutir e envolver-se com os objetivos a que se propõe o Conselho Deliberativo Escolar;  
V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho e da Assembleia Geral;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI - informar ao Conselho Deliberativo Escolar toda e qualquer eventual irregularidade ocorrida no âmbito da Instituição de Ensino.

**Art. 37.** Os atos de competência do Conselho são coletivos e seus membros não deverão tomar deliberações ou iniciativas isoladamente, com exceção das inerentes às suas funções específicas, previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros não responderão pessoalmente por possíveis despesas que possam ocorrer no Conselho Deliberativo Escolar.

**Art. 38.** As deliberações do Conselho Deliberativo Escolar serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO V  
DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

**Art. 39.** A autonomia pedagógica será assegurada:

I - tendo como base a legislação pertinente, incluindo as orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

II - pela elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP);

III - pela utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicáveis às condições de seus alunos, por meio da avaliação interna, bem como da determinação de critérios para a formação de turmas, respeitando as normas gerais do Conselho Municipal de Educação de Cáceres (CMEC);

IV - pela filosofia que norteia o trabalho da Instituição de Ensino e respectiva implicação na etapa da Educação Básica oferecida, bem como na realidade local;

V - pelas metas, objetivos e diretrizes da Instituição de Ensino na sua ação educativa;

VI - pelo currículo escolar elaborado em atendimento ao estabelecido pelo sistema de ensino, com base à unidade nacional, seus métodos e técnicas de ensino;

VII - pelos mecanismos, instrumentos e processos de formação dos profissionais lotados e em exercício na Instituição de Ensino;

VIII - pelos processos de avaliação da ação educativa e do desempenho dos profissionais;

IX - pela análise de dados de desempenho da Instituição de Ensino, mediante planejamento das atividades pedagógicas.

**Art. 40.** As ações do Projeto Político Pedagógico (PPP), referentes às áreas administrativa, financeira e pedagógica serão elaboradas em consonância com as normas e políticas públicas educacionais vigentes, e com as especificidades da comunidade e dos alunos.

**Art. 41.** A Secretaria Municipal de Educação fornecerá à Instituição de Ensino orientações para a elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) explicitando os componentes essenciais.

**Art. 42.** A Secretaria Municipal de Educação coordenará, quando necessário, a execução da avaliação externa, levando em conta o currículo, as diretrizes legais e as políticas no sistema de ensino.

**Art. 43.** Os resultados da avaliação externa serão divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e Instituição de Ensino à comunidade escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 44.** Sempre que o professor identificar dificuldades no desenvolvimento do processo de aprendizagem dos alunos, deverá buscar apoio junto ao Coordenador Pedagógico, para otimizar soluções visando o sucesso dos alunos, com suporte da SME caso necessário.

**Art. 45.** São atribuições do Coordenador Pedagógico da Instituição de Ensino:

- I - articular a elaboração participativa e coletiva do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar;
- II - coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico (PPP);
- III - acompanhar e orientar os professores, na avaliação da prática pedagógica desenvolvida e intervir quando solicitado ou necessário;
- IV - acompanhar e apoiar o Diretor Escolar no cumprimento de metas e avaliação dos resultados, sendo também corresponsável pelo sucesso do aluno;
- V - divulgar os resultados de desempenho dos alunos, fazendo as intervenções necessárias;
- VI - coordenar sessões de estudos, nos horários de hora atividade;
- VII - divulgar junto à comunidade, projetos desenvolvidos nas Instituições de Ensino;
- VIII - coordenar a utilização dos recursos pedagógicos;
- IX - promover e incentivar a realização de encontros e palestras com alunos, pais, professores, sobre temas relevantes para educação;
- X - propor de forma articulada com a direção, projetos que visem à melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar do aluno;
- XI - promover a articulação entre pais, alunos e professores, para que todos trabalhem juntos, buscando cada vez mais o progresso do aluno;
- XII - acompanhar diariamente a frequência dos alunos, juntamente com a direção escolar;
- XIII - acompanhar e apoiar o trabalho dos professores por meio de planejamento e replanejamento nas horas atividades, assim como o apoio pedagógico aos alunos;
- XIV - interagir com a Equipe de Assessoria Pedagógica da SME, visando o conhecimento das ações Pedagógicas desenvolvidas nas Instituições de Ensino e a intervenção quando necessária.

**Art. 46.** A Assessoria Pedagógica, parte da estrutura da Secretaria Municipal de Educação é composta pelo conjunto de professores efetivos no órgão central, com formação em nível superior em cursos de Licenciatura Plena nas diversas áreas do conhecimento e Pedagogia com Supervisão Escolar.

**CAPÍTULO VI**  
**DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA DA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**

**Art. 47.** A Assessoria Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação visa à criação de alternativas educativas e que não inibam a autonomia das Instituições de Ensino.

**Parágrafo único.** Compõem a Assessoria Pedagógica os professores técnicos educacionais lotados no órgão central.

**Art. 48.** A Assessoria Pedagógica terá os seguintes aspectos:

- I - mediar às ações entre a Instituição de Ensino e Secretaria Municipal de Educação visando os meios para o funcionamento da Autonomia da Instituição de Ensino;
- II - participar da formulação, coordenação e execução da Política Educacional do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - compartilhar as ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, interagindo com os Diretores Escolares diretores, coordenadores e profissionais da educação, intervindo a partir das demandas das Instituições de Ensino;

IV - acompanhar os resultados das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

**Art. 49.** São atribuições da Assessoria Pedagógica:

I - desempenhar atividades de assessoramento direto à docência na educação básica voltada para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;

II - assessorar no âmbito da Rede Municipal de Ensino, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

III - assessorar a elaboração e a execução do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e o Plano de Trabalho Anual das Instituições de Ensino, que compõem a Rede Municipal de Ensino;

IV - acompanhar a administração de pessoal, dos recursos materiais e financeiros das Instituições de Ensino, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;

V - supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;

VI - orientar e acompanhar a execução das atividades de recuperação dos alunos de menor rendimento;

VII - promover a articulação com os profissionais das diversas áreas do conhecimento, criando processos de integração entre as Instituições de Ensino;

VIII - acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, em colaboração com a coordenação pedagógica e direção escolar;

IX - elaborar levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da Rede Municipal de Ensino, propondo mecanismos para que as Instituições de Ensino atinjam os resultados pretendidos;

X - analisar, elaborar ou assessorar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema municipal de ensino, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

XI - orientar e acompanhar o funcionamento das Instituições de Ensino, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais vigentes e pelo padrão de qualidade de ensino;

XII - organizar, administrar e executar as atividades e serviços próprios que lhe forem atribuídos pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII - desempenhar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na competência da equipe de assessoramento pedagógico;

**Art. 50.** As metas anuais das Instituições de Ensino estabelecidas no Projeto Político Pedagógico (PPP) e Plano de Anual de Trabalho (PAT) devem ser analisadas e avaliadas pela Equipe de Assessoramento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, para o fortalecimento e a melhoria dos indicadores da qualidade da Educação Pública Municipal.

CAPÍTULO VII  
DA GESTÃO ESCOLAR

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**Art. 51.** A nomeação do cargo comissionado de Diretor Escolar, responsável por instituição de ensino ou



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

núcleo escolar âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º Os Diretores Escolares nomeados deverão comprometer-se a participar de curso de qualificação para o exercício do cargo, promovido pela SME.

§ 2º Concomitante à nomeação, o Diretor Escolar assinará Termo de Compromisso de acordo com as atribuições do cargo estabelecidas em legislação específica vigente

**Art. 52.** Preferencialmente são requisitos para a ocupação do cargo de direção nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal:

- I - Possuir, no mínimo, curso superior em licenciatura plena;
- II - Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência como profissional de educação na rede pública;
- III - Ter disponibilidade legal para assumir o cargo de Diretor Escolar para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.
- IV - Comprometer-se a frequentar curso de qualificação para o exercício do cargo quando convocado pela SME;
- V - Estar consonância com a Lei n. 2.337, de 25 de julho de 2012 - "Lei de Ficha Limpa Municipal";
- VI - Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível.

**Parágrafo único.** O cargo de em comissão de Diretor Escolar terá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 53.** O Diretor Escolar, além das atribuições estabelecidas no art. 9º desta lei, deverá garantir o processo de democratização da escola, por meio participação de todos os envolvidos no processo ensino aprendizagem, planejando, monitorando e avaliando as ações voltadas ao pleno desenvolvimento da Instituição de Ensino através de:

- I - sustentação do diálogo e da alteridade;
- II - participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar;
- III - respeito às normas coletivamente construídas para os processos de tomada de decisões;
- IV - garantia de amplo acesso às informações à toda comunidade escolar.

**Art. 54.** A relação das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal é definida em Portaria pela Secretaria Municipal de Educação, a partir dos seguintes critérios:

- I - Instituição de Ensino de Pequeno Porte: atendimento até 200 alunos;
- II - Instituição de Ensino de Médio Porte: atendimento de 201 a 400;
- II - Instituição de Ensino de Grande Porte: atendimento de 401 acima.

**Parágrafo único.** A relação das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal vigente consta no Anexo I desta lei, que poderá ser modificado a qualquer tempo em razão do reordenamento da oferta de ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal.

**Art. 55.** A Instituição de Ensino Municipal, com um número de alunos igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) alunos, terá seu quadro composto por 01 (um) Diretor Escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Parágrafo único.** As Instituições de Ensino com número de alunos inferior ao que se refere o *caput* deste artigo serão nucleadas, conforme análise e deliberação da Secretaria Municipal de Educação em ato específico.

## SEÇÃO II

### DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

**Art. 56.** A função de coordenação pedagógica municipal será exercida por profissional da educação efetivo, pertencente à Rede Municipal de Ensino, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As Instituições de Ensino poderão sugerir nomes de profissionais da educação do seu quadro para a Secretaria Municipal de Educação, em caráter opinativo, para eventual nomeação à função de Coordenação Pedagógica pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 57.** São requisitos para a nomeação de servidor na da função de coordenação pedagógica nas instituições de ensino ou núcleos escolares da Rede Pública Municipal:

I - possuir, no mínimo, curso superior em licenciatura plena;

II - ter, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência como profissional de educação na rede pública;

III - ter disponibilidade legal para assumir o cargo de Diretor Escolar para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

IV - comprometer-se pelo bom desempenho do exercício do cargo, conforme atribuições lhe são conferidas;

V - não estar respondendo Processo Administrativo Disciplinar-PAD;

VI - não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível.

**Art. 58.** A Instituição de Ensino Municipal ou Núcleo Escolar, de pequeno e médio porte, terá seu quadro composto por 01 (um) Coordenador Pedagógico.

**Art. 59.** A Instituição de Ensino Municipal ou Núcleo Escolar a partir de 150 (cento e cinquenta alunos) terá seu quadro composto por 01 (um) Coordenador Pedagógico.

**Art. 60.** A Instituição de Ensino Municipal ou Núcleo Escolar de grande porte terá seu quadro composto por 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos.

## SEÇÃO III

### DA SECRETARIA ESCOLAR

**Art. 61.** Cada Instituição de Ensino com direção e coordenação pedagógica constituída terá seu quadro composto por 01 (um) secretário escolar designado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§1º A função de secretário escolar será exercida por profissional da educação efetivo, probatório, pertencente à Rede Municipal de Ensino, como Agente Educacional.

§ 2º A Instituição de Ensino poderá sugerir nome de profissional ao Gestor da Pasta para exercer a função de Secretário Escolar, para a designação pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º A Instituição de Ensino Municipal ou núcleo escolar de pequeno e médio porte, terá seu quadro



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

composto por 01 (um) Secretário Escolar (Agente Educacional).

§ 4º A Instituição de Ensino Municipal ou núcleo escolar com número de alunos a partir de 301 (trezentos e um) terá seu quadro composto por 01 (um) Secretário Escolar e um (01) assistente administrativo (Agentes Educacionais).

**Art. 62.** São atribuições do Secretário Escolar, além das constantes no Regime Escolar:

- I - responsabilidade básica de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à Secretaria Escolar e sua execução;
- II - participar da elaboração do Plano Anual de Trabalho da Instituição de Ensino;
- III - participar juntamente com os técnicos administrativos educacionais, da programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Instituição de Ensino;
- IV - atribuir tarefas aos técnicos administrativos educacionais, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazo cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados, determinados pelos órgãos competentes;
- V - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor Escolar;
- VI - atender e providenciar o levantamento e encaminhamento, aos órgãos competentes, de dados e informações educacionais;
- VII - preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola, submetendo-a a deliberação da direção;
- VIII - elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;
- IX - elaborar relatórios das atividades da Secretaria Escolar e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;
- X - cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Escolar;
- XI - assinar, juntamente com o Diretor Escolar todos os documentos escolares destinados aos alunos.
- XII - facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores e fornecer-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios, nos prazos devidos.
- XIII - redigir as correspondências oficiais da Instituição de Ensino.
- XIV - dialogar com o Diretor Escolar sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço.
- XV - não permitir, na Secretaria, a presença de pessoas estranhas ao serviço da Secretaria.
- XVI - tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento.
- XVII - tabular os dados dos rendimentos escolares, em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo.
- XVIII - responder administrativamente pela direção escolar na ausência do Diretor Escolar, inclusive em períodos de férias e licença do mesmo, quando designado pelo Titular da Pasta e Chefe do Executivo.
- XIX - conferir os registros dos rendimentos, presença e carga horária dos alunos após elaboração pelos professores.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 63.** A Secretaria Municipal de Educação definirá, anualmente, mediante Portaria, os valores para efeitos de repasse das quotas orçamentárias e financeiras aos Conselhos Deliberativos Escolares, de acordo com a necessidade de preservação de seu poder aquisitivo e à adequação ao número de alunos matriculados e em situação de frequência regular, com base no Censo Escolar do ano letivo imediatamente anterior.

**Art. 64.** Os demais procedimentos e orientações inerentes à transferência e uso dos recursos financeiros observarão a legislação em vigor e demais normas regulamentares.

**Art. 65.** Fica assegurada a capacitação dos membros do conselho, bem como, a assistência e orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas pelos órgãos educacionais do Município, quando solicitado.

**Art. 66.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, tem 60 (sessenta) dias para regulamentar, no que couber, a presente Lei.

**Art. 67.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Lei nº 1.807 de 21 de novembro de 2002, o Capítulo III - Da Gestão Escolar, do Título II, da Lei Complementar nº. 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 55 a 59 ainda da Lei Complementar nº. 47, de 29 de setembro de 2003, bem como da Lei Complementar 129, de 20 de junho de 2018.

Cáceres/MT, em 18 de fevereiro de 2022.

  
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS  
Prefeita Municipal de Cáceres



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0297/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 07 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres - MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando.1.930/2022, de 18/01/2022

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 008, de 004 de março de 2022, que *Dispõe sobre a criação de cargo de provimento comissionado para Diretor Escolar na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0297/2022-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar 008,**  
**de 04 de março de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 001, de 11 de janeiro de 2022, que *Dispõe sobre a criação de cargo de provimento comissionado para Diretor Escolar na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.*

O referido Projeto de Lei Complementar (PLC) tem por finalidade criar o cargo comissionado de Diretor Escolar, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

Considerando a decisão da ADI 2821 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 05 de novembro de 2019, e tendo em vista a necessidade da promoção de uma gestão escolar democrática e competente, nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, em observância à legislação vigente, que deve primar para que a escola se constitua como um espaço formador, com foco no sucesso da aprendizagem e no desenvolvimento integral dos educandos.

Neste sentido são essenciais critérios mínimos para pautar a escolha do profissional que irá exercer o cargo de diretor e coordenador pedagógico das Instituições de Ensino Municipais.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos ilustres vereadores, encaminhamos os documentos a seguir relacionados, fotocópias apenas:

1. Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
2. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e seus Reflexos Financeiros;



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0297/2022-GP/PMC - fls. 03

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei Complementar 008/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres

ID: 58323390/32



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 04 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a criação de cargo de provimento comissionado para Diretor Escolar na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o cargo comissionado de Diretor Escolar, responsável por instituição de ensino ou núcleo escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º O cargo de provimento em comissão a que se refere o *caput* deste artigo, serão remunerados nas seguintes formas:

- a) Na forma de subsídio, quando o contratado não pertencer ao quadro de servidores;
- b) Na forma de remuneração quando tratar-se de servidor efetivo.

§ 2º O número de cargos de diretor escolar das Instituições que compõem a Rede Municipal de Ensino, deverá considerar o porte da escola, que poderá ser nucleada ou não conforme número de alunos atendidos, com ordenamento mediante ato específico pelo Gestor da Pasta, em consonância à legislação vigente.

**Art. 2º** O cargo de provimento em comissão criado por esta lei terá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único.** O cargo mencionado no *caput* deste artigo refere-se ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de outro vínculo empregatício remunerado, público ou privado.

**Art. 3º** Para ocupação do cargo de Diretor das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, preferencialmente, deve-se observar os critérios técnicos mínimos estabelecidos abaixo:

- I - Possuir, no mínimo, curso superior em licenciatura plena;
- II - Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência como profissional de educação na rede pública;
- III - Ter disponibilidade legal para assumir o cargo de diretor para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- IV - Comprometer-se a frequentar curso de qualificação para o exercício do cargo quando convocado pela SME;
- V - Estar em consonância com a Lei nº 2.337 de 25 de julho de 2012 “Lei de Ficha Limpa Municipal”;
- VI - Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 4º** Concomitante à nomeação, o diretor escolar assinará Termo de Compromisso de acordo com as atribuições do cargo estabelecidas em legislação específica vigente.

**Parágrafo único.** O diretor nomeado deverá comprometer-se a participar de curso de qualificação para o exercício do cargo, promovido pela SME.

**Art. 5º** As atribuições do cargo de diretor são estabelecidas em legislação específica, devendo ainda garantir o processo de democratização da escola, por meio participação de todos os envolvidos no processo ensino aprendizagem, planejando, monitorando e avaliando as ações voltadas ao pleno desenvolvimento da Instituição de Ensino através de:

- I - sustentação do diálogo e da alteridade;
- II - participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar;
- III - respeito às normas coletivamente construídas para os processos de tomada de decisões;
- IV - garantia de amplo acesso às informações à toda comunidade escolar.

**Art. 6º** Constam no anexo único desta lei, os valores referentes à função de confiança de Coordenação Pedagógica e Secretário Escolar das Instituições de Ensino.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições contidas nos artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº 47/03 e suas alterações .

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 04 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS  
Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

<b>ANEXO ÚNICO</b>			
<b>VALORES DOS CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR E FUNÇÕES DE COORDENADOR PEDAGÓGICO E SECRETARIO ESCOLAR</b>			
<b>CARGO</b>			
<b>DIRETOR</b>	<b>PEQUENO PORTE</b>	<b>MÉDIO PORTE</b>	<b>GRANDE PORTE</b>
<b>CÁLCULO</b>	75% (COOR.)	85% (COOR.)	90% (COOR.)
<b>VALOR</b>	R\$ 4.402,55	R\$ 4.989,56	R\$ 5.283,06
<b>METADE</b>	R\$ 2.201,28	R\$ 2.494,78	R\$ 2.641,53
<b>EFETIVO</b>	Complemento ou Metade o que for mais vantajoso		
<b>FUNÇÃO</b>			
<b>COORDENADOR PEDAGÓGICO</b>			
<b>CÁLCULO</b>	23% (COOR.)		
<b>VALOR</b>	R\$ 1.350,12		
<b>SECRETÁRIO ESCOLAR</b>			
<b>DIRETOR</b>	<b>PEQUENO PORTE</b>	<b>MÉDIO PORTE</b>	<b>GRANDE PORTE</b>
<b>CÁLCULO</b>	10% (COOR.)	11% (COOR.)	12% (COOR.)
<b>VALOR</b>	R\$ 587,01	R\$ 645,71	R\$ 704,41

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JAN/2021 A DEZ/2021**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS														
	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OCT/2021	NOV/2021	DEZ/2021			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL(f)</b>	11.450.668,03	12.166.184,90	10.918.228,19	13.567.070,37	11.634.106,81	12.889.139,76	12.902.656,51	12.064.423,88	13.246.389,55	13.000.214,02	13.841.126,48	19.501.103,92	157.182.532,82	659.885,50	
Pessoal Ativo	9.635.026,85	10.438.404,07	8.694.407,53	11.352.860,17	9.272.850,80	10.382.436,06	9.946.622,15	9.868.314,23	9.930.384,60	9.960.426,92	10.385.554,46	16.204.022,82	125.980.450,69	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.694.720,81	9.288.075,73	7.827.037,86	10.143.272,20	8.211.188,44	9.145.669,56	8.781.759,59	8.703.436,26	8.756.376,18	8.689.561,16	9.188.923,89	13.975.158,30	111.405.250,38	0,00	
Obrigações Patronais	940.306,04	1.150.328,34	867.369,67	1.209.687,97	1.061.662,36	1.236.766,50	1.164.862,16	1.164.857,97	1.174.008,42	1.179.865,76	1.196.670,57	2.228.864,52	14.575.250,31	0,00	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.398.826,77	1.376.233,52	1.413.593,81	1.353.868,60	1.419.194,26	1.489.653,05	1.421.582,83	1.458.379,02	1.433.814,45	1.551.665,42	1.584.031,18	17.325.766,82	0,00		
Aposentadorias, Reservas e Reformas	1.244.172,38	1.223.514,70	1.270.386,11	1.208.576,40	1.270.439,89	1.325.564,04	1.263.629,86	1.310.745,75	1.304.700,13	1.392.792,54	1.392.792,54	1.388.398,33	15.510.879,92	0,00	
Planos	154.654,39	152.718,82	143.207,70	145.297,20	148.754,37	164.389,01	157.932,97	147.633,27	145.554,66	150.233,78	158.872,88	145.632,85	1.814.886,90	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 41, §6º da CF)	0,00	351.547,31	8.19.226,85	860.241,60	942.061,75	1.017.270,65	1.534.451,53	738.720,63	1.862.190,90	1.675.865,19	1.903.866,60	1.765.049,89	13.876.315,31	659.885,50	
Despesa com Pessoal não Enquadrada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (g) (§1º do art. 19 da LRF)</b>	1.824.126,83	1.518.158,61	1.581.284,97	1.968.667,34	1.694.640,00	1.616.083,48	1.530.674,32	1.658.895,62	1.581.569,15	1.606.373,14	1.615.342,32	1.719.525,74	19.835.141,22	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	422.350,06	139.175,09	65.491,16	599.056,27	273.795,74	124.780,43	127.441,49	198.866,60	126.104,50	149.799,23	62.025,90	183.864,56	2.472.930,43	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	2.750,00	2.750,00	2.200,00	35.444,47	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	36.444,47	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.398.826,77	1.376.233,52	1.413.593,81	1.353.868,60	1.419.194,26	1.489.653,05	1.421.582,83	1.458.379,02	1.433.814,45	1.551.665,42	1.584.031,18	17.325.766,82	0,00		
<b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (h) = (f)-(g)</b>	9.626.541,20	10.648.051,39	9.236.943,22	11.598.403,03	9.939.466,81	11.273.376,28	11.351.982,19	10.406.528,26	11.664.820,60	11.393.840,88	12.225.784,16	17.781.578,18	137.347.391,10	659.885,50	
% DA DESPESA SOBRE A RCL	53,97	56,74	36,13	62,79	49,57	45,55	51,36	44,12	55,41	35,24	51,19	60,41			
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	17.838.155,76	18.767.033,36	26.122.848,11	18.472.797,78	20.052.022,96	24.747.839,69	22.402.122,19	23.586.572,19	21.652.033,30	32.767.584,07	23.884.411,92	29.434.303,48	279.127.774,81		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166, §9º da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, §10º da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	17.838.155,76	18.767.033,36	26.122.848,11	18.472.797,78	20.052.022,96	24.747.839,69	22.402.122,19	23.586.572,19	21.652.033,30	32.767.584,07	23.884.411,92	29.434.303,48	278.388.448,81		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	9.632.604,11	10.134.198,01	14.106.337,98	9.975.310,80	10.828.092,40	13.363.833,43	11.935.145,98	12.736.748,98	11.368.097,98	17.457.286,36	12.897.582,44	15.894.523,88	138.007.276,60	49,57	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.150.973,90	9.627.488,11	13.401.021,08	9.476.545,26	10.246.687,78	12.093.641,26	11.338.388,68	12.099.911,53	10.799.693,08	16.584.422,04	12.252.705,31	15.099.797,69	142.813.274,24	54,09	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	8.669.343,70	9.120.778,21	12.695.704,18	8.977.779,72	9.745.283,16	12.027.450,09	10.741.031,38	11.465.974,08	10.231.288,18	15.711.557,72	11.607.834,19	14.305.071,49	135.296.786,12	51,39	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do art. 59 da LRF)														48,69	

Nota:  
 I - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.  
 Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:  
 a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E SEUS REFLEXOS FINANCEIROS**  
(Inciso I do Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

Referente: Memorando nº 1.930/2022-SME

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Criação de cargos comissionados para provimento de vagas no quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

CRIAÇÃO: ( X ) (45) Diretores Escolares; (37) Coordenadores Pedagógicos; (33) Secretários Escolares.	EXPANSÃO: APERFEIÇOAMENTO
---	------------------------------

DATA PREVISTA PARA INÍCIO DO PAGAMENTO: Não informada.

**DESPA TOTAL COM PESSOAL CONFORME LEI Nº 3.016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, LOA/2022**  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 126.000,00
3.1.90.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	R\$ 19.116.500,00
3.1.90.03 – Pensões	R\$ 2.586.350,00
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 14.274.400,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 104.445.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 7.049.000,00
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 5.307.600,00
3.1.90.91 – Sentenças Judiciais	R\$ 1.380.000,00
3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 10.000,00
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 7.307.580,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais	R\$ 9.503.000,00
3.3.90.34 – Outras Despesas Pessoal Dec. Contratos de Terceirização	R\$ 14.091.300,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 185.196.730,00</b>

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

<b>DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM O PAGAMENTO APÓS A CRIAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES</b>				
Descrição das despesas por elemento de despesa	2022	2023	2024	Total da despesa aumentada no período
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	2.740.346,59	3.517.560,18	3.693.438,19	9.951.344,96
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	1.365.633,54	182.636,28	1.982.899,91	5.151.169,73
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>4.105.980,13</b>	<b>5.320.196,46</b>	<b>5.676.338,10</b>	<b>15.102.514,69</b>

<b>DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL</b>				
Descrição do evento	2022	2023	2024	Total
Previsão de aumento da arrecadação municipal (Receita Corrente Líquida-RCCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
A despesa será custeada pela fonte de recursos da educação, porém não foi informada qual fonte específica será utilizada.	4.105.980,13	5.320.196,46	5.676.338,10	15.102.514,69

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS APÓS A CRIAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**

Descrição por elemento de despesa	Saldo Orçamentário em 10/01/2022	Estimativas de gastos com pessoal até 31/12/2022 (Considerando a folha de pagamento ref. Janeiro/2022)	Saldo Orçamentário Atualizado após o pagamento da criação dos cargos comissionados *Memorandos: 3.934-2022-SMS E 1.930-2022-SME
3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 126.000,00	R\$ 126.000,00	R\$ 126.000,00
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 14.270.600,00	R\$ 15.253.081,73	R\$ -988.681,73
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 96.043.000,00	R\$ 116.318.216,11	R\$ -23.760.808,13
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 6.215.400,00	R\$ 5.800.107,39	R\$ -980.948,93
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 5.372.600,00	R\$ 7.614.732,56	R\$ -2.307.132,56
3.1.90.91 – Sentenças Judiciais	R\$ 820.000,00	R\$ 0,00	R820.000,00
3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 50.544,00	R\$ 0,00	R\$ 50.544,00
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 6.993.436,00	R\$ 12.229.332,96	R\$ 6.182.586,04
3.1.91.13 - Obrigações Patronais	R\$ 9.023.000,00	R\$ 1.482.045,07	R\$ -3.206.332,96
3.3.90.34 – Outras Despesas Pessoal Dec. Contratos de Terceirização	R\$ 9.227.300,00	R\$ 1.482.045,07	R\$ 8.475.254,93
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 148.141.880,00</b>	<b>R\$ 159.463.053,77</b>	<b>R\$ -15.589.519,33</b>

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DATA:	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA:	ASSINATURA DEMAIS RESPONSÁVEIS:
21/02/2022		

Elaborado por: Lucivânia de Oliveira Sousa – Coordenadora de Planejamento



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROJETO DE LEI Nº ..., DE .. DE ..... DE 2022**

***“Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres/MT, na forma que especifica.”***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituída a Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT, em conformidade com os princípios inscritos no art. nº 206, VI, da Constituição Federal de 1988, o art. 15, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), e nos termos desta Lei.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 2º** São fundamentos básicos da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cáceres-MT:

- I - garantia do padrão de qualidade;
- II - compromisso com o sucesso dos alunos em todas as Instituições de Ensino;
- III - participação dos segmentos da comunidade escolar em instâncias, entidades e órgãos colegiados da Educação;
- IV - autonomia das Instituições de Ensino nas esferas administrativa, pedagógica e financeira;
- V - transparência e eficiência em todas as etapas dos processos da Gestão Democrática e no uso dos recursos públicos e privados repassados para o atendimento das Instituições de Ensino da Rede.

**CAPÍTULO II**

**DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 3º** A autonomia administrativa das Instituições de Ensino garantirá:

- I – a nomeação do diretor escolar pelo Chefe do Executivo Municipal, observando as seguintes etapas:

PROJETO DE LEI Nº ... DE ...DE..... DE 2022

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

I - 1ª etapa – A Instituição de Ensino fará a indicação de um profissional efetivo ou estável, com experiência em docência, para a titular da pasta e apreciação do(a) prefeito(a);

II - 2ª etapa – Na ausência de indicação por parte da Instituição de Ensino, será nomeado um profissional efetivo, estável ou em estágio probatório da rede, com experiência em docência, pelo Chefe do Executivo Municipal;

III - 3ª Etapa – Na ausência de indicações de profissionais conforme disposto nas 1ª e 2ª etapas, caberá a nomeação direta de profissional contratado, com experiência em docência;

IV – composição do Conselho Deliberativo Escolar através de eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar;

V - a participação dos representantes da comunidade escolar nas deliberações do Conselho Deliberativo Escolar.

**Artigo 4º** A Autonomia da Gestão Administrativa tem por finalidade assegurar às Instituições de Ensino a devida faculdade de elaborar e gerir seus planos, programas e projetos, evitando decisões monocráticas e fortalecendo a Gestão Democrática.

**Artigo 5º** A Gestão Administrativa das Instituições de Ensino será exercida pela Equipe Gestora em consonância com Órgão Deliberativo.

§ 1º A equipe Gestora da Instituição de Ensino compreende o diretor, o coordenador pedagógico e o secretário escolar.

§ 2º Compõem os órgãos Deliberativos das Instituições de Ensino:

I – Conselho Deliberativo Escolar;

II – Conselho Fiscal;

III – Assembleia Geral.

**Artigo 6º** Para os efeitos desta Lei, define-se por Instituição de Ensino:

I - Educação Infantil de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, podendo subdividir-se em:

a) creche: para crianças de até 03 (três) anos de idade sob responsabilidade de 01 (um) professor e 01 (um) auxiliar de desenvolvimento infantil;

b) pré-escola: para criança de 04 (quatro) anos sob a responsabilidade de 01 (um) professor e 01 (um) auxiliar de desenvolvimento infantil e 05 (cinco) anos sob a responsabilidade de 01 (um) professor;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

II - Instituição de Ensino com salas de aula unidocente: quando constituída de classe sob a responsabilidade de 01 (um) professor;

III - Instituição de Ensino com salas de aula pluridocente: quando constituída por mais de 01 (um) professor;

IV - Instituição de Ensino Fundamental: quando oferece o ensino fundamental de 09 anos ou parte dele.

**CAPÍTULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

**Artigo 7º** A administração da Instituição de Ensino será exercida pelo Diretor, em consonância com o Conselho Deliberativo Escolar e legislação educacional vigente.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento do diretor, o secretário efetivo, com nível superior, ou o coordenador pedagógico da Instituição de Ensino será o substituto imediato, sendo designado por meio de ato do Gestor da Pasta para o exercício da função.

§ 2º Na ausência do secretário ou coordenador pedagógico, o Gestor da pasta fará a nomeação de um profissional da rede para responder pela direção da Instituição de Ensino.

**Artigo 8º** São atribuições do Diretor, além das constantes no Regimento Escolar e na legislação educacional vigente:

- I - acompanhar e dirigir os processos educacionais no que tange ao desempenho dos alunos;
- II - garantir a participação dos alunos no processo de Avaliação Externa;
- III - promover o processo de capacitação e formação continuada dos Profissionais da Educação;
- IV - acompanhar a avaliação de desempenho dos Profissionais da Educação, observados os seguintes critérios:
  - a) dedicação do profissional da educação;
  - b) avaliação de desempenho no trabalho das atividades inerentes ao cargo;
  - c) capacitação e qualificação profissional em instituições oficialmente credenciadas.
- V - acompanhar, analisar e dar publicidade aos resultados do desempenho da Instituição de Ensino à comunidade local;
- VI - informar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação eventuais infrações cometidas por profissionais da educação não resolvidas pela direção da Instituição de Ensino e pelo Conselho Deliberativo Escolar (CDE) para que, mediante procedimento administrativo competente, sejam apurados os fatos e, se necessário, impostas as sanções cabíveis nos termos da Legislação Municipal vigente;
- VII - incentivar e garantir a participação dos pais, alunos e Conselho Deliberativo Escolar nas decisões e na organização administrativa, pedagógica, financeira das instituições escolares e informá-los sobre seus direitos, deveres e responsabilidades;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- VIII - coordenar a participação da Instituição de Ensino no sistema de avaliação externa e difundir os resultados entre a comunidade escolar para efeitos de análises em conjunto;
- IX - coordenar a participação da Instituição de Ensino nos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Educação, após análise e avaliação da comunidade escolar e de acordo com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da instituição de ensino, desta forma garantindo e fortalecendo a autonomia escolar e a cooperação entre a Instituição de Ensino ~~Unidade Escolar~~ e a Secretaria Municipal de Educação;
- X - representar a Instituição de Ensino perante a Comunidade;
- XI - coordenar, acompanhar e participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico (PPP) priorizando os problemas detectados por diagnósticos;
- XII - submeter o Projeto Político Pedagógico (PPP) e os planos de aplicação financeira nele incluídos, à aprovação do Conselho Deliberativo Escolar (CDE) e da comunidade escolar.
- XIII - garantir em arquivo atualizado e à disposição da Comunidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, os registros da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo Escolar (CDE) e do Projeto Político Pedagógico (PPP);
- XIV - organizar e cadastrar o quadro de pessoal da Escola, mantendo seus registros atualizados;
- XV - dar publicidade da movimentação financeira e prestação de contas de Instituição de Ensino, semestralmente, à Comunidade Escolar;
- XVI - garantir a implementação das normas do Sistema Municipal de Ensino, assegurando a viabilidade da Instituição de Ensino;
- XVII - garantir a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos, dentro do princípio de legalidade;
- XVIII - manter e dar publicidade aos dados sobre:
- a) censo escolar;
  - b) estatísticas;
  - c) frequência de alunos e Profissionais da Educação;
  - d) desempenho e movimentação dos alunos;
  - e) lotação e carga horária dos Profissionais da Educação;
- XIX - avaliar, elaborar, e executar projetos de desenvolvimento das ações que envolvam o quadro funcional da escola, assegurando as condições mínimas necessárias para o cumprimento das metas e obrigações dos profissionais e alunos;
- XX - Zelar pela frequência dos alunos:
- a) garantir acompanhamento diário da frequência dos alunos e, comunicar aos pais ou responsável do aluno a ausência quando não justificada;
  - b) documentar a ausência injustificada do aluno com ciência dos pais ou responsáveis;
  - c) encaminhar ao Conselho Tutelar, relatório dos alunos que possuem 03 faltas consecutivas, mesmo que haja registro em Ata, para providências cabíveis.
- XXI - identificar alunos não alfabetizados no Ensino Fundamental e buscar medidas junto ao órgão mantenedor para garantir o apoio de um professor articulador;
- XXII - assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

PROJETO DE LEI Nº ... DE ...DE..... DE 2022

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

XXIII - instituir o Conselho Deliberativo Escolar, e respectiva escolha de seus membros mediante processo eletivo e dinamizar seu funcionamento;

XXIV - administrar o pessoal, as instalações e os equipamentos da Instituição de Ensino;

XXV - assinar os documentos relativos à Instituição de Ensino, sendo obrigatórios:

- a) histórico escolar e ficha individual;
- b) ficha de matrícula;
- c) relatório descritivo de avaliação de desempenho escolar do aluno;
- d) relatório de avaliação de desempenho dos profissionais;
- e) ata de resultado final;
- f) boletim de frequência;
- g) quadro demonstrativo da Instituição de Ensino;
- h) calendário Escolar e Matriz Curricular;
- i) estatísticas periódicas;
- j) outros documentos inerentes a função.

XXVI - encaminhar no tempo solicitado à Secretaria Municipal de Educação, o Projeto Político Pedagógico (PPP), e as respectivas prestações de contas, dados de avaliação interna e externa, propondo medidas à melhoria da qualidade do ensino e das condições de funcionamento da Escola;

XXVII - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da Comunidade Escolar;

XXVIII - estimular o envolvimento dos pais e da comunidade, de forma que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como proporcionar o desenvolvimento de iniciativas junto a outras instituições educativas e sociais que envolvam os alunos dentro e fora da Instituição de Ensino;

XXIX - providenciar e regularizar os atos autorizativos para o funcionamento da Instituição de Ensino viabilizando o credenciamento/recredenciamento e autorização/renovação de autorização por meio de encaminhamento de processos e protocolos no Conselho Municipal de Educação de Cáceres-MT.

XXX - O diretor poderá utilizar as ferramentas dispostas no PDDE interativo/MEC para atender ao caput deste artigo.

**Artigo 9º** É de responsabilidade do Diretor assegurar a aprovação do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar pelo Conselho Deliberativo Escolar (CDE), bem como, a elaboração, cumprimento, acompanhamento e planos de aula para cada professor, em consonância com a proposta pedagógica da Instituição de Ensino e Documento de Referência Curricular de Cáceres - DRC.

**Artigo 10** A vacância da função de diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Parágrafo Único** – O afastamento do diretor por período superior a 2 (dois) meses, excetuando-se os casos de Licença Prêmio, licença saúde, licença gestante e licença saúde da família, implicará a vacância da função.

**Artigo 11** Ocorrendo a vacância da função de diretor, iniciar-se-á o processo de nova indicação e nomeação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** – No caso do disposto neste artigo, o profissional nomeado completará o mandato de seu antecessor.

**Artigo 12** Ocorrendo a vacância da função de diretor nos 6 (seis) meses anteriores ao término do período, completará o mandato o coordenador pedagógico.

**Parágrafo Único** – No impedimento do coordenador pedagógico, um profissional da educação em exercício na Instituição de Ensino e, não havendo interessados, um profissional da rede será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Artigo 13** A destituição do diretor nomeado somente poderá ocorrer motivadamente:

I – após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional previstas na Lei Complementar dos Profissionais da Educação Básica-LDB;

II- por descumprimento desta lei, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades.

§ 1º O Conselho Deliberativo Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, e a Secretaria Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de irregularidade, poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

**Artigo 14** Cabe ao diretor desempenhar com zelo e responsabilidade todas as atribuições que lhe são conferidas na presente Lei, além das constantes no Regimento Escolar e na legislação educacional vigente, sob pena de responder administrativa e/ou judicialmente.

**CAPÍTULO IV  
O CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR**

PROJETO DE LEI Nº ... DE ...DE..... DE 2022

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Artigo 15** O Conselho Deliberativo Escolar é um órgão de representação da comunidade escolar, constituído por representantes de todos os segmentos existentes na comunidade escolar que devem deliberar sobre as questões pedagógicas, administrativas e financeiras da escola, visando uma educação de qualidade.

**Artigo 16** O Conselho Deliberativo Escolar deverá ser constituído paritariamente, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para professores e funcionários e 50% (cinquenta por cento) para pais, alunos ou responsáveis por alunos, tendo no mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) membros.

**Artigo 17** Em havendo impedimento da participação dos alunos, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será integrado por representantes dos pais.

**Artigo 18** O número das representações paritárias e de representantes de cada segmento será definido em Assembleia Geral, que deve ser convocada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos atuais membros do Conselho Deliberativo Escolar, a partir de propostas apresentadas pela direção ou pelos segmentos organizados da comunidade escolar e constante no edital de convocação da Assembleia Geral.

**Artigo 19** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo Escolar terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Artigo 20** A convocação da Assembleia Geral para a formação do primeiro Conselho Deliberativo Escolar será feita pelo diretor da Instituição de Ensino.

§ 1º - A posse ao primeiro Conselho Deliberativo Escolar será dada pela direção da Instituição de Ensino.

§ 2º - O primeiro conselho formado na Instituição de Ensino tem responsabilidade de elaborar seu Regimento Interno.

**Artigo 21** A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar escolhidos em Assembleia Geral, bem como de seus suplentes, realizar-se-á na Instituição de Ensino em cada segmento, por votação direta e secreta.

**Artigo 22** Para cada segmento será eleito 01 (um) titular e 01 (um) suplente, e este assumirá a função de conselheiro para completar o mandato em caso de vacância ou destituição do membro titular do segmento que representa.

§ 1º - O titular de cada segmento será aquele que obtiver o maior número de votos;

§ 2º - O suplente de cada segmento será o segundo mais votado.

**Artigo 23** Cada segmento organizará sua eleição em conformidade com as seguintes diretrizes:

PROJETO DE LEI Nº ... DE ...DE..... DE 2022

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

I - a Secretaria da Instituição de Ensino deve publicar a lista dos eleitores de cada segmento;

II - o quórum mínimo será de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores de cada segmento, exceto pais ou responsáveis, cujo quórum será de 30% (trinta por cento);

III - na hipótese de qualquer segmento não atingir o quórum, convocar-se-á nova eleição, até que se atinja o quórum mínimo exigido em cada segmento, no prazo definido pelo Conselho Deliberativo Escolar, e na inexistência do CDE, o prazo será definido pelo Diretor da Instituição de Ensino;

IV - alunos regularmente matriculados com frequência comprovada a partir de 12 (doze) anos de idade.

V - os eleitores que fizerem parte de mais de um segmento, para votarem e se candidatarem, terão de optar por um deles.

**Artigo 24** A vacância do Conselheiro membro do Conselho Deliberativo Escolar dar-se-á por conclusão do mandato, por renúncia, pela aposentadoria, por morte, desligamento da Instituição de Ensino ou pela destituição.

§ 1º - A ausência injustificada por até 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no ano, de qualquer membro do Conselho Deliberativo Escolar implicará em vacância da função de conselheiro;

§ 2º - Quando ocorrer os requisitos do parágrafo anterior, o Conselho convocará uma Assembleia Geral para informar sobre o desligamento do membro do Conselho Deliberativo Escolar.

**Artigo 25** O Conselho Deliberativo Escolar deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo:

I - Presidente do Conselho Deliberativo Escolar;

II - Diretor da Instituição de Ensino;

III - metade mais um dos membros do Conselho.

**Artigo 26** As funções dos conselheiros membros do Conselho Deliberativo Escolar e Conselho Fiscal são de relevante interesse social e não serão remuneradas.

**Artigo 27** O Diretor de cada Instituição de Ensino será considerado membro nato do Conselho Deliberativo Escolar, enquanto durar seu mandato.

**Artigo 28** Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, este será automaticamente membro do Conselho Deliberativo Escolar.

PROJETO DE LEI Nº ... DE ...DE..... DE 2022

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

ID: 58323390/48



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Parágrafo único** - Em havendo 02 (dois) funcionários, um será membro do Conselho Deliberativo Escolar e o outro do Conselho Fiscal, sendo oportunizada a escolha ao funcionário com maior tempo de serviço na Instituição de Ensino, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

**Artigo 29** A função de Conselheiro Fiscal não poderá ser cumulativo com a função de Conselheiro Deliberativo Escolar.

**Artigo 30** O Conselho Deliberativo Escolar tem caráter de Sociedade Civil, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica própria de direito privado.

**Artigo 31** O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, escolhidos mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, para mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal, salvo se maior de 18 anos.

**Artigo 32** Compete à Assembleia Geral:

- I - instituir o Conselho Deliberativo Escolar;
- II - escolher os membros para concorrer ao processo eleitoral do Conselho Deliberativo Escolar e Conselho Fiscal;
- III - avaliar anualmente os resultados alcançados pela Instituição de Ensino e o desempenho do Conselho Deliberativo Escolar;
- IV - apreciar, avaliar ou referendar as ações e projetos apresentados pelo Conselho Deliberativo Escolar;
- V - apreciar a prestação de contas já avaliada pelo Conselho Fiscal, ao término de cada semestre;
- VI - aprovar o estatuto do Conselho Deliberativo Escolar, bem como suas alterações;
- VII - apreciar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

**Artigo 33** Compete ao Conselho Deliberativo Escolar:

- I - eleger o Presidente, bem como o Tesoureiro e Secretário;
- II - elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Deliberativo Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com a legislação vigente;
- III - coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;
- IV - convocar assembleia geral da comunidade escolar ou de seus segmentos;
- V - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP);
- VI - analisar e aprovar o Projeto Político Pedagógico (PPP);
- VII - participar da elaboração do calendário escolar e aprová-lo, levando em conta o mínimo de dias letivos exigidos legalmente, observados a legislação vigente, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e a autonomia da Instituição de Ensino na organização escolar.
- VIII - aprovar prestação de contas dos recursos financeiros da Escola, observando a legislação vigente;

PROJETO DE LEI Nº ... DE ...DE..... DE 2022



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- IX - deliberar, quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infringências;
- X - acompanhar o processo de distribuição de turmas e/ou aulas da Instituição de Ensino;
- XI - analisar planilhas e orçamento para a realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;
- XII - prestar contas dos recursos públicos ao Conselho Fiscal e à Secretaria Municipal de Educação e, quando se tratar de recursos de outras fontes, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- XIII - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais: evasão escolar, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros, propondo quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e ou medidas sócioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
- XIV - analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;
- XV - nomear um representante do Conselho Deliberativo Escolar para fazer parte de Comissões internas constituídas na Instituição de Ensino;
- XVI - atuar em regime de colaboração na Gestão da Unidade Escolar, desempenhando as atribuições que lhe são conferidas, visando à execução de todas as ações da Escola, garantindo a participação da Comunidade Escolar.
- XVII - acompanhar e fiscalizar as ações executadas pela direção da Instituição de Ensino e, em caso de eventual irregularidade, comunicar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação para as averiguações e demais procedimentos competentes, conforme legislação vigente.

**Artigo 34** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a qualquer tempo a movimentação financeira da Unidade Executora: entrada, saída e aplicação de recursos, bem como os livros e documentos referente à situação financeira;
- II - analisar e julgar a prestação de contas da Instituição de Ensino (Unidade Executora), emitindo parecer conclusivo sem ressalvas da aplicação dos recursos;
- III - apresentar, semestralmente, à Assembleia Geral, relatórios sobre as atividades financeiras realizadas;
- IV - denunciar supostas irregularidades ou fraudes, adotando medidas para saná-los;
- V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Deliberativo Escolar retardar por mais de um mês a sua convocação e requerer a Assembleia Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Artigo 35** Compete ao Presidente do CDE:

- I - convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões do Conselho Deliberativo Escolar;

PROJETO DE LEI Nº ... DE ...DE..... DE 2022

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- II - administrar, juntamente com o diretor e tesoureiro, os recursos financeiros da escola;
- III - representar o Conselho Deliberativo Escolar em juízo ou fora dele;
- IV - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo Escolar e o Conselho Fiscal;
- V - autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e o diretor da escola;
- VI - assinar as correspondências do Conselho, juntamente com o Secretário do CDE;
- VII - exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

**Artigo 36** Compete ao Tesoureiro do CDE:

- I - manter em ordem e sob sua supervisão os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras;
- II - efetuar os pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo Escolar;
- III - assinar os balanços e efetuar as prestações de contas junto com o presidente e diretor;
- IV - organizar a escrituração da Tesouraria e fazer o balancete semestral;
- V - abrir, em nome do Conselho Deliberativo Escolar, conta bancária conjunta com o Presidente e o Diretor da Instituição de Ensino;
- VI - assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da Instituição de Ensino;
- VII - exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

**Artigo 37** Compete ao Secretário do CDE:

- I - lavrar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo Escolar, das Assembleias Gerais e dos demais eventos determinados pelo presidente;
- II - manter atualizado o arquivo e as correspondências do Conselho;
- III - assinar, junto com o Presidente, todas as correspondências a serem expedidas pelo Conselho Deliberativo Escolar;
- IV - zelar pela precisão do controle, do recebimento e da expedição de correspondências;
- V - auxiliar o presidente em suas funções;
- VI - exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

**Artigo 38** Compete aos Conselheiros:

- I - participar das reuniões;
- II - votar e ser votado;
- III - posicionar-se sobre matérias colocadas em Plenária;
- IV - conhecer, discutir e envolver-se com os objetivos a que se propõe o Conselho Deliberativo Escolar;
- V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho e da Assembleia Geral;
- VI - informar ao Conselho Deliberativo Escolar toda e qualquer eventual irregularidade ocorrida no âmbito da Instituição de Ensino.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Artigo 39** Os atos de competência do Conselho são coletivos e seus membros não deverão tomar deliberações ou iniciativas isoladamente, com exceção das inerentes às suas funções específicas, previstas nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Os Conselheiros não responderão pessoalmente por possíveis despesas que possam ocorrer no Conselho Deliberativo Escolar.

**Artigo 40** As deliberações do Conselho Deliberativo Escolar serão tomadas por maioria de votos.

**CAPÍTULO V**  
**DA AUTONOMIA FINANCEIRA**

**Artigo 41** A autonomia financeira das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino tem por finalidade otimizar o funcionamento normal das escolas, com garantia de melhorias progressivas no padrão de qualidade.

**Artigo 42** Constituem recursos da Instituição de Ensino:

- I - repasses da União;
- II - repasse semestral pela Secretaria Municipal de Educação de Cáceres;
- III - repasse de subvenções, contribuições, auxílios e doações.

**Artigo 43** O Programa de Autonomia Financeira (PAF) será financiado com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, adotando-se como referência o quantitativo de matrículas nas Instituições de Ensino, de acordo com Censo Escolar do ano imediatamente anterior.

**Artigo 44** Os recursos serão gastos no financiamento das ações do Plano de Desenvolvimento da Instituição de Ensino, aprovado pelo Conselho Deliberativo, observadas as normas, as leis, os convênios e os prazos de entrega de prestação de contas, validado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 45** Os recursos financeiros serão depositados em contas bancárias específicas em nome das respectivas Unidades Executoras, devendo a movimentação financeira ser realizada mediante cheque nominativo com cópia ao credor ou ordem bancária, somente para pagamento de despesas relacionadas com o objeto desta Lei.

**Parágrafo Único** - A conta corrente será movimentada mediante cheque nominativo ao credor, assinado pelo Diretor da Instituição de Ensino, Presidente e Tesoureiro do Conselho Deliberativo Escolar ou ordem bancária.

**Artigo 46** Os recursos transferidos à conta do Programa de Autonomia Financeira (PAF), mediante celebração de convênio, serão utilizados:

- I - na aquisição de material de consumo e permanente necessário ao funcionamento da Instituição de Ensino;

PROJETO DE LEI Nº ... DE ...DE..... DE 2022



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- II - na manutenção, conservação e pequenos reparos da Instituição de Ensino;
- III - na implementação de projeto pedagógico;
- IV - no desenvolvimento de atividades educacionais;
- V - na cobertura de despesas com tarifas bancárias;
- VI - no pagamento de prestação de serviços à pessoa física ou jurídica;
- VII - pagamento de encargos e tributos das despesas efetuadas.

**Artigo 47** A Secretaria Municipal de Educação suspenderá o repasse financeiro às Unidades Executoras das escolas quando:

- I - não for apresentada a prestação de contas no prazo legal;
- II - a prestação de contas for rejeitada;
- III - constatar que os recursos foram utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei;
- IV - constatação de irregularidades no gerenciamento dos recursos pelos Conselhos Escolares.

**Artigo 48** Após a suspensão de verba, tanto a Direção quanto o Conselho Deliberativo Escolar sofrerão as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - cassação de disponibilidade ou de aposentadoria;
- V - devolução dos recursos;
- VI - destituição de cargo.

**Artigo 49** O valor do repasse financeiro assegurado no Programa de Autonomia Financeira (PAF) será de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) do valor da Unidade de Referência Municipal-URM, por aluno/ano e terá como base o número de alunos do Censo Escolar do Ensino Fundamental e Educação Infantil de cada Instituição de Ensino do ano letivo imediatamente anterior.

**Artigo 50** O repasse financeiro anual será efetuado em duas parcelas semestrais, sendo a primeira liberada no início do ano letivo, até no máximo 30 (trinta) dias do primeiro bimestre e a segunda no início do segundo semestre, no período de no máximo de 30 (trinta) dias do terceiro bimestre, condicionada à apresentação da prestação de conta do primeiro repasse pelo Conselho Deliberativo Escolar (CDE).

**Artigo 51** Enquanto não utilizados, os recursos do Programa de Autonomia Financeira (PAF), deverão ser aplicados em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, ou Fundo de Aplicação de Curto Prazo.

**Artigo 52** O diretor da Instituição de Ensino não poderá contrair dívidas de qualquer natureza que ultrapassem os recursos recebidos e/ou que não estejam aprovados no Plano de Desenvolvimento da Instituição de Ensino.

PROJETO DE LEI Nº ... DE ...DE..... DE 2022

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Artigo 53** As despesas realizadas na execução do Programa de Autonomia Financeira - PAF serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo as notas fiscais, faturas ou qualquer outro documento comprobatório serem emitidas em nome do Conselho Deliberativo Escolar, identificadas com o nome do Município de Cáceres, através da Prefeitura Municipal de Cáceres e o Programa de Autonomia Financeira e arquivadas na Instituição de Ensino pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Artigo 54** A Secretaria Municipal de Educação deverá analisar as prestações de contas recebidas de sua rede de ensino, as quais serão encaminhadas para a coordenação contábil da Secretaria Municipal de Educação, para disponibilização aos órgãos de controle interno e externo.

**Artigo 55** Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos do Programa de Autonomia Financeira - PAF deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio público geral do Município, cabendo à Instituição de Ensino a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

**Artigo 56** É vedado ao Conselho Deliberativo Escolar:

- I - adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo poder público, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- II - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças e caução, sob qualquer forma;
- III - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.

**Artigo 57** Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

**Artigo 58** A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Deliberativo Escolar tem como requisito a aprovação de seu Estatuto pela Assembleia Geral, observada a legislação pertinente.

**CAPÍTULO VI**  
**DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA**

**Artigo 59** A autonomia pedagógica será assegurada:

- I - tendo como base a legislação pertinente, incluindo as orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- II - pela elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP);
- III - pela utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicáveis às condições de seus alunos, por meio da avaliação interna, bem como da determinação de critérios para a formação de turmas, respeitando as normas gerais do Conselho Municipal de Educação de Cáceres (CMEC);

PROJETO DE LEI Nº ... DE ...DE..... DE 2022

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- IV - pela filosofia que norteia o trabalho da Instituição de Ensino e respectiva implicação na etapa da Educação Básica oferecida, bem como na realidade local;
- V - pelas metas, objetivos e diretrizes da Instituição de Ensino na sua ação educativa;
- VI - pelo currículo escolar elaborado em atendimento ao estabelecido pelo sistema de ensino, com base à unidade nacional, seus métodos e técnicas de ensino;
- VII - pelos mecanismos, instrumentos e processos de formação dos profissionais lotados e em exercício na Instituição de Ensino;
- VIII - pelos processos de avaliação da ação educativa e do desempenho dos profissionais;
- IX - pela análise de dados de desempenho da Instituição de Ensino, mediante planejamento das atividades pedagógicas.

**Artigo 60** As ações do Projeto Político Pedagógico (PPP), referentes às áreas administrativa, financeira e pedagógica serão elaboradas em consonância com as políticas públicas vigentes, e com as especificidades da Comunidade e dos alunos.

**Artigo 61** A Secretaria Municipal de Educação fornecerá a Instituição de Ensino orientações para a elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) explicitando os componentes essenciais.

**Artigo 62** A Secretaria Municipal de Educação coordenará, quando necessário, a execução da avaliação externa, levando em conta o currículo, as diretrizes legais e as políticas no sistema de ensino.

**Artigo 63** Os resultados da avaliação externa serão divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e Instituição de Ensino à comunidade escolar.

**Artigo 64** Sempre que o Professor identificar dificuldades no desenvolvimento do processo de aprendizagem dos alunos, deverá buscar apoio junto ao Coordenador Pedagógico, para otimizar soluções visando o sucesso dos alunos, com suporte da SME caso necessário.

**Artigo 65** São atribuições do Coordenador Pedagógico da Instituição de Ensino:

- I - articular a elaboração participativa e coletiva do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar;
- II - coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- III - acompanhar e orientar os professores, na avaliação da prática pedagógica desenvolvida e intervir quando solicitado ou necessário;
- IV - acompanhar e apoiar o diretor no cumprimento de metas e avaliação dos resultados, sendo também corresponsável pelo sucesso do aluno;
- V - divulgar os resultados de desempenho dos alunos, fazendo as intervenções necessárias;
- VI - coordenar sessões de estudos, nos horários de hora atividade;
- VII - divulgar junto à comunidade, projetos desenvolvidos nas Instituições de Ensino;
- VIII - coordenar a utilização dos recursos pedagógicos;

PROJETO DE LEI Nº ... DE ...DE..... DE 2022.

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- IX - promover e incentivar a realização de encontros e palestras com alunos, pais, professores, sobre temas relevantes para educação;
- X - propor de forma articulada com a direção, projetos que visem à melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar do aluno;
- XI - promover a articulação entre pais, alunos e professores, para que todos trabalhem juntos, buscando cada vez mais o progresso do aluno;
- XII - acompanhar diariamente a frequência dos alunos, juntamente com a direção escolar;
- XIII - acompanhar e apoiar o trabalho dos professores por meio de planejamento e replanejamento nas horas atividades, assim como o apoio pedagógico aos alunos;
- XIV - interagir com a Equipe de Assessoria Pedagógica da SME, visando o conhecimento das ações Pedagógicas desenvolvidas na Instituições de Ensino e a intervenção quando necessária.

**Artigo 66** A Assessoria Pedagógica, parte da estrutura da Secretaria Municipal de Educação é composta pelo conjunto de professores efetivos no órgão central, com formação em nível superior em cursos de Licenciatura Plena nas diversas áreas do conhecimento e Pedagogia com Supervisão Escolar.

**CAPÍTULO VII  
DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**

**Artigo 67** A Assessoria Pedagógica visa à criação de alternativas educativas e que não inibam a autonomia das Instituições de Ensino.

**Artigo 68** A Assessoria Pedagógica terá os seguintes aspectos:

- I - mediar às ações entre a Instituição de Ensino e Secretaria Municipal de Educação visando os meios para o funcionamento da Autonomia da Instituição de Ensino;
- II - participar da formulação, coordenação e execução da Política Educacional do Município;
- III - compartilhar as ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, interagindo com diretores, coordenadores e profissionais da educação, intervindo a partir das demandas das Instituições de Ensino;
- IV - acompanhar os resultados das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

**Artigo 69** São atribuições da Assessoria Pedagógica:

- I - desempenhar atividades de assessoramento direto à docência na educação básica voltada para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;

PROJETO DE LEI Nº ... DE ...DE..... DE 2022

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- II - assessorar no âmbito da Rede Municipal de Ensino, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- III - assessorar a elaboração e a execução do Projeto Político Pedagógico o Plano de Desenvolvimento da Instituições de Ensino e Regimento Escolar que compõem a Rede Municipal de Ensino;
- IV- acompanhar a administração de pessoal, dos recursos materiais e financeiros das Instituições de Ensino, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
- V - supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
- VI - orientar e acompanhar a execução das atividades de recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VII - promover a articulação com os profissionais das diversas áreas do conhecimento, criando processos de integração entre as Instituições de Ensino;
- VIII - acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, em colaboração com a coordenação pedagógica e direção escolar;
- IX - elaborar levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da Rede Municipal de Ensino, propondo mecanismos para que as Instituições de Ensino atinjam os resultados pretendidos;
- X - analisar, elaborar ou assessorar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema municipal de ensino, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- XI - orientar e acompanhar o funcionamento das Instituições de Ensino, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais vigentes e pelo padrão de qualidade de ensino;
- XII - organizar, administrar e executar as atividades e serviços próprios que lhe forem atribuídos pela Secretaria Municipal de Educação;
- XIII - desempenhar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na competência da equipe de assessoramento pedagógico;

**Artigo 70** As metas anuais da Instituições de Ensino estabelecidas no Projeto Político Pedagógico (PPP) e Plano de Anual de Trabalho (PAT) devem ser analisadas e avaliadas pela Equipe de Assessoramento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, para o fortalecimento e a melhoria dos indicadores da qualidade da Educação Pública Municipal.

**CAPÍTULO VIII  
DA GESTÃO ESCOLAR**

**SEÇÃO I**

**DA DIREÇÃO DA INSTUIÇÃO DE ENSINO**

**Artigo 71** O processo de indicação de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino, cuja nomeação é de competência do Poder Executivo, será efetivado mediante participação da comunidade escolar da Instituição de Ensino, observando as etapas definidas no art.3º desta lei.

**Artigo 72** O cargo de direção da Instituição de Ensino Municipal será exercido por um profissional efetivo,  
PROJETO DE LEI Nº ... DE ...DE..... DE 2022



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

estável, em estágio probatório ou contratado da Rede Municipal de Ensino, indicado pela comunidade escolar, com graduação em licenciatura plena e no mínimo 03 (três) anos de experiência em docência na Rede Pública para um mandato de 03 (três) anos.

**Artigo 73** O processo de indicação de para o cargo de diretor, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, será coordenado por uma Comissão Geral, instituída pelo titular da pasta, composta por 02 representantes (titular e suplente) da: Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

**Artigo 74** O processo de indicação será realizado a cada 03 (três) anos, nos meses de novembro e dezembro do calendário civil, coordenados pela Secretaria Municipal de Educação através da Comissão Geral e Subcomissões nas Instituições de Ensino.

**Parágrafo único** – compete à Comissão Geral a orientação do processo de indicação a ser realizado no âmbito das Instituições de Ensino, coordenado pelas subcomissões, em consonância às disposições desta lei.

**Artigo 75** A subcomissão da Instituição de Ensino será composta por representantes da comunidade escolar, escolhido em reunião convocada pelo profissional que esteja respondendo pela direção da instituição no momento, sendo:

- I – 02 professores;
- II – 01 agente educacional
- III – 01 apoio educacional
- IV – Presidente do CDE

**Parágrafo Único** A presidência da subcomissão deverá ser escolhida entre os seus membros.

**Artigo 76** A Subcomissão deverá conduzir o processo de indicação de profissional para o cargo de direção da Instituição de Ensino, obedecendo os seguintes procedimentos:

- I – Convocação de reunião para entrevista com o(s) interessados(s) para o cargo de Diretor, conforme critérios definidos nesta lei;
- II – Encaminhamento do nome do profissional indicado pela Instituição de Ensino para o cargo de direção para nomeação.

**Parágrafo Único** - No caso de haver mais de um pleiteante ao cargo de diretor e todos estiverem aptos à indicação, será escolhido o profissional, sucessivamente, que possua:

- I – maior titulação na área educacional;
- II – maior tempo de serviço na Instituição de Ensino que pretende dirigir;
- III – mais tempo de serviço em efetivo exercício da docência na Rede Municipal;

**Artigo 77** São requisitos para a indicação do cargo de direção, no âmbito da instituição de ensino:

- I – Possuir, no mínimo, curso superior em licenciatura plena;

PROJETO DE LEI Nº ... DE ...DE..... DE 2022

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- II – Concordar expressamente com o processo de indicação;
- III – Pertencer ao quadro docente e estar exercendo sua função a pelo menos 02 (dois) ano na Instituição de Ensino em que se propõe a assumir o cargo de direção;
- IV – Ter disponibilidade legal para assumir o cargo de diretor para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.
- V – Comprometer-se a frequentar curso de qualificação para o exercício do cargo quando convocado;
- VI – Não estar, nos dois anos anteriores à data do pleito ao cargo de direção, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
- VII – Não ter sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar-PAD, nos dois anos anteriores à data do pleito ao cargo de direção;
- X – Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;

**Artigo 78** O Diretor Escolar poderá ser destituído do cargo:

- I – A qualquer tempo pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II - A pedido do profissional ocupante do cargo de Diretor;
- III - Motivadamente pelo Prefeito(a) Municipal quando condenado por sentença criminal ou processo administrativo transitado em julgado;

**Artigo 79** A Instituição de Ensino Municipal, com um número de alunos igual ou superior a 120 (cento e vinte) alunos, terá direito a um diretor escolar.

**Parágrafo Único** - As Instituições de Ensino com número de alunos inferior ao que se refere o *caput* deste artigo serão nucleadas, conforme análise e deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

## SEÇÃO II

### DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

**Artigo 80** A função de coordenação pedagógica será exercida por um Profissional do magistério, efetivo, estável ou em estágio probatório, pertencente ao quadro da Instituição de Ensino, com formação em Licenciatura Plena, e ter no mínimo 1 (um) ano de efetivo exercício em docência na Instituição de Ensino, indicado para nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal.

**§ 1º** – Na ausência do profissional a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser indicado para nomeação o profissional contratado.

**§ 2º**- O coordenador pedagógico será indicado pelo colegiado de professores, com mandato de 02 (dois) anos.

**§ 3º** - Havendo mais de um profissional interessado, o critério de desempate se dará da seguinte forma:

- I – maior titulação na área educacional;

PROJETO DE LEI Nº ... DE ...DE..... DE 2022

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- II – maior tempo de serviço na Instituição de Ensino que pretende dirigir;
- III – mais tempo de serviço em efetivo exercício da docência na Rede Municipal;

**Artigo 81** A Instituição de Ensino Municipal, com um número de 120 (cento e vinte) alunos até 250 (duzentos e cinquenta) alunos, terá direito a um Profissional do Magistério na função de Coordenador Pedagógico.

**Artigo 82** – As Instituições de Ensino com um número superior a 250 (duzentos e cinquenta) alunos e a partir de 500 (quinhentos) alunos terão direito a 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos.

**Artigo 83** A Instituição de Ensino que não apresentar indicação de profissional para a nomeação da Coordenação Pedagógica, a Secretaria Municipal de Educação fará a indicação de um profissional ao Chefe do Executivo.

**SEÇÃO III**

**DO(A) SECRETÁRIO(A) ESCOLAR**

**Artigo 84** Cada Instituição de Ensino com direção e coordenação pedagógica constituída terá direito a um secretário (a) escolar devidamente autorizado através de portaria do executivo municipal, com designação para assinar os documentos escolares.

§ 1º - A Função de Secretário (a) Escolar será exercida por um profissional da educação efetivo no cargo de Agente Educacional.

§ 2º - Na ausência do profissional a que se refere o parágrafo anterior, admitir-se-á indicação de profissional ainda em estágio probatório, e na falta deste, o contratado temporariamente.

§ 3º - O secretário (a) escolar será eleito (a) pelos profissionais da Instituição de Ensino a cada 03 (três) anos.

§ 4º - É vedada a possibilidade de remoção de servidor de uma Instituição de Ensino para outra com o objetivo de nomeação para exercer a função de secretário, tendo a instituição pretendida, servidor efetivo ou estável.

**Artigo 85** São atribuições do(a) Secretário(a) Escolar, além das constantes no Regime Escolar:

- I – Responsabilidade básica de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à Secretaria Escolar e sua execução;
- II – Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;
- III – Participar juntamente com os técnicos administrativos educacionais, da programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Instituição de Ensino;
- IV – Atribuir tarefas aos técnicos administrativos educacionais, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazo Cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados, determinados pelos órgãos competentes;

PROJETO DE LEI Nº ... DE ...DE..... DE 2022

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

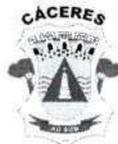
- V. Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor (a);
- VI. Atender e providenciar o levantamento e encaminhamento, aos órgãos competentes, de dados e informações educacionais;
- VII. Preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola, submetendo-a a deliberação da direção;
- VIII. Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;
- IX. Elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;
- X. Cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor (a)
- XI. Assinar, juntamente com o diretor (a) todos os documentos escolares destinados aos alunos.
- XII. Facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores e fornecer-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios, nos prazos devidos.
- XIII. Redigir as correspondências oficiais da Instituição de Ensino.
- XIV. Dialogar com o diretor (a) sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço.
- XV. Não permitir, na Secretaria, a presença de pessoas estranhas ao serviço da Secretaria.
- XVI. Tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento.
- XVII. Tabular os dados dos rendimentos escolares, em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo.
- XVIII. Responder administrativamente pela direção escolar na ausência do diretor, inclusive em períodos de férias e licença do mesmo, com designação do Titular da Pasta.
- XIX. Conferir os registros dos rendimentos, presença e carga horária dos alunos após elaboração pelos professores.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 86** A Secretaria Municipal de Educação definirá, anualmente, mediante Portaria, os valores para efeitos de repasse das quotas orçamentárias e financeiras aos Conselhos Deliberativos Escolares, de acordo com a necessidade de preservação de seu poder aquisitivo e à adequação ao número de alunos matriculados e em situação de frequência regular, com base no Censo Escolar do ano letivo imediatamente anterior.

**Artigo 87** Os demais procedimentos e orientações inerentes à transferência e uso dos recursos financeiros observarão a legislação em vigor e demais normas regulamentares.

**Artigo 88** Fica assegurada a capacitação dos membros do conselho, bem como, a assistência e orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas pelos órgãos educacionais do Município, quando solicitado.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Artigo 89** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, tem 30 (trinta) dias para regulamentar, no que couber, a presente Lei.

**Artigo 90** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1.807 de 21 de novembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Cáceres, ..... de ..... de 2022.

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS  
PREFEITA DE CÁCERES**

PROJETO DE LEI Nº ... DE ...DE..... DE 2022

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

ID: 58323390/62



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**LEI Nº 2.327, de 28 DE MAIO DE 2012**

Altera a Lei nº 2.162 de 12/12/2008 que define a composição do Conselho Municipal de Educação de Cáceres e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES,** Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º** A Lei nº 2.162 de 12 de dezembro de 2008 passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Cáceres em caráter permanente como órgão de decisão colegiada, integrante do Sistema Municipal de Ensino, com funções deliberativa, consultiva, normativa, fiscalizadora, mobilizadora e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Educação de Cáceres como órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino atuará sem subordinação institucional ao Poder Executivo, obedecendo aos princípios da autonomia, da representatividade, da pluralidade social e da gestão democrática.

**Artigo 2º** Ao Conselho Municipal de Educação de Cáceres, além de outras atribuições conferidas por lei, compete:

- I - coordenar junto ao Fórum Municipal de Educação possíveis equacionamentos de questões de interesse municipal na área da educação, definindo as prioridades da mesma;
- II - coordenar, aprovar, acompanhar, fiscalizar e avaliar o Plano Municipal de Educação, e propor, quando for o caso, novas estratégias para o alcance dos objetivos formulados;
- III - baixar normas complementares para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, observando a legislação superior;
- IV - atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política educacional, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir a aplicabilidade de recursos humanos, econômicos e financeiros;
- V - propor, elaborar e fiscalizar o cumprimento da legislação educacional no âmbito municipal;
- VI - autorizar, credenciar e supervisionar as instituições de ensino públicas municipais que ofertam a educação básica e as instituições privadas que ofertam a educação infantil, no município de Cáceres;
- VII - elaborar seu próprio regimento interno, que deverá ser homologado por decreto do Executivo Municipal;
- VIII - acompanhar, em todos os níveis, a aplicação dos recursos financeiros destinados à educação, no âmbito da rede municipal, podendo solicitar informações sobre contratos, convênios e outros atos decorrentes da aplicabilidade destes recursos;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- IX - articular-se com organismos afins e instituições buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas educacionais a nível nacional, estadual e regional, que possam vir a interferir na política municipal de educação;
- X - manter-se sempre atento às normas vigentes para a sua aplicação imediata ao Sistema Municipal de Ensino para deliberar, regulamentar e emitir parecer sobre legislação educacional e seus dispositivos no âmbito de sua competência;
- XI - propor e incentivar a realização de estudos e projetos que garantam a qualificação profissional dos docentes;
- XII - acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte - PNATE - e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos.
- XIII - mobilizar a sociedade civil para participar do planejamento, acompanhamento e avaliação da educação municipal, na busca pela melhoria da qualidade da educação básica.
- XIV - zelar pelo cumprimento das diretrizes do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação em âmbito municipal;
- XV - acompanhar, analisar, divulgar e avaliar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas - PAR - da rede municipal de ensino;
- XVI - exercer outras atribuições previstas em leis, ou decorrentes de normas complementares.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DA ESTRUTURA**

**Artigo 3º** O Conselho Municipal de Educação de Cáceres será composto por 21 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representando 16 segmentos, distribuídos em duas Câmaras permanentes e organizadas da seguinte forma:

I - A Câmara de Educação Básica será necessariamente composta pelos seguintes segmentos:

- a. o Secretário Municipal de Educação como membro nato;
- b. dois representantes de professores da rede pública municipal, que atuam no ensino fundamental, sendo um da zona urbana e um da zona rural;
- c. um representante de professores da rede pública municipal, que atua na educação infantil
- d. um representante dos profissionais da educação do Sistema Estadual de Ensino;
- e. um representante das instituições de ensino privadas, que atendam educação infantil;
- f. um representante da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT - na área de Educação;
- g. um representante de pais de alunos das instituições de ensino da rede pública municipal de ensino;
- h. dois representantes de entidades civis.
- i. um representante do Poder Legislativo Municipal;

II - A Câmara do Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB, será necessariamente composta pelos seguintes segmentos:

- a. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b. um representante da Secretaria Municipal de Governo e/ou Ação Social;
- c. um representante de professores da rede pública municipal;
- d. um representante dos diretores das instituições de ensino públicas municipais;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- e. um representante dos servidores técnico-administrativos das instituições de ensino públicas municipais;
- f. dois representantes de pais de alunos das instituições de ensino da rede pública municipal de ensino;
- g. um representante de estudantes da educação básica da rede pública municipal de ensino;
- h. um representante de estudantes secundaristas da educação básica pública;
- i. um representante do Conselho Tutelar da Infância e Juventude.

**Artigo 4º** Os membros do Conselho Municipal de Educação de Cáceres serão escolhidos por seus pares e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Artigo 5º** A cada membro titular do Conselho Municipal de Educação de Cáceres corresponde um suplente, para atuar nas possíveis ausências e impedimentos.

**Artigo 6º** O Conselho Municipal de Educação de Cáceres é composto de:

- I - conselho pleno (plenária);
- II - presidência;
- III - secretaria executiva;
- IV - Câmara de Educação Básica;
- V - Câmara do Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB;
- VI - comissões temporárias.

**Artigo 7º** O conselho pleno, integrado por todos os conselheiros municipais de educação de Cáceres, é a instância de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Educação de Cáceres.

**Parágrafo Único** - De acordo com o disposto na Lei 11.494/2007, a Câmara do Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB, terá competência deliberativa e terminativa.

**Artigo 8º** A presidência do Conselho Municipal de Educação de Cáceres, composta pelo presidente e vice-presidente, será eleita pelo conselho pleno dentre os conselheiros, por maioria absoluta.

§1º - O mandato da presidência será de acordo com o tempo do mandato do segmento o qual representa, permitida uma recondução.

§2º - São impedidos de ocupar a presidência representantes do governo municipal.

§3º - Quando o (a) presidente do Conselho Municipal de Educação de Cáceres for servidor (a) efetivo(a) do poder público municipal, fica assegurada sua cedência para o órgão enquanto durar o mandato.

**Artigo 9º** A secretaria executiva prestará apoio técnico e administrativo e será composta por:

- I - secretário (a) executivo (a)
- II - assessoria jurídica
- III - assessoria técnica
- IV - agente educacional
- V - apoio educacional

§ 1º - O (a) Secretário (a) Executivo (a), subordinado à presidência, será servidor(a) municipal, estatutário, de nível superior, escolhido(a) pelo conselho pleno através de lista tripla apresentada pelo presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

§ 2º - A assessoria jurídica será indicada e mantida pelo órgão de origem do Executivo Municipal.

§ 3º - A assessoria técnica, diretamente subordinada à presidência, tem a finalidade de prover o conselho de apoio técnico e será composta por servidores do quadro efetivo da educação, de nível superior, com designação temporária, escolhidos através de teste seletivo realizado pelo Conselho Municipal de Educação de Cáceres por comissão constituída para tal finalidade.

§ 4º - Os cargos de agente educacional e apoio educacional serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, com anuência do conselho pleno.

§ 5º - A assessoria técnica será avaliada anualmente pela plenária, mediante relatório anual das atividades desenvolvidas, conceituando-a como:

I - satisfatória - que assegurará a permanência do (a) servidor (a) na assessoria técnica do Conselho Municipal de Educação de Cáceres;

II - insatisfatória - que colocará o (a) servidor (a) à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 10** A Câmara de Educação Básica, tem caráter permanente, com presidente, vice-presidente e secretário (a) eleitos pela plenária da Câmara.

§1º - O mandato do presidente, vice-presidente e secretário (a) de que trata o caput deste artigo, será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§2º - São impedidos de ocupar os cargos de que trata o parágrafo anterior, representantes do governo municipal.

**Artigo 11** A Câmara do Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB, tem caráter permanente, de competência deliberativa e terminativa, com presidente, vice-presidente e secretário (a) eleitos pela Plenária da Câmara.

§1º - O mandato do presidente, vice-presidente e secretário (a) de que trata o caput deste artigo, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º - São impedidos de ocupar os cargos de que trata o parágrafo anterior, representantes do governo municipal.

§3º - São impedidos de integrar a Câmara a que se refere o caput deste artigo:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a. exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos Poder Executivo Municipal, ou;

b. prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 12** As comissões temporárias serão eleitas na plenária do Conselho Municipal de Educação de Cáceres e das respectivas Câmaras, com o mínimo de 03 (três) membros para compor cada comissão, e poderá o conselheiro participar concomitante em até duas comissões.

**SEÇÃO II  
DO FUNCIONAMENTO**

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório - CÁCERES - CEP.: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Artigo 13** As atribuições e funcionamento de cada Câmara serão definidos no regimento interno, assim como as normas de funcionamento e administração do Conselho Municipal de Educação de Cáceres.

**Artigo 14** O Conselho Municipal de Educação de Cáceres e suas respectivas Câmaras deverão criar comissões internas para promover estudos e emitir pareceres, descentralizando suas ações para obter melhor grau de eficiência para cumprimento de suas finalidades.

**Artigo 15** Será requisitada à Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário, uma assessoria técnica de composição multiprofissional para o apoio ao processo de acompanhamento e avaliação da política educacional.

**Artigo 16** O Conselho Municipal de Educação de Cáceres e suas respectivas Câmaras reunir-se-ão ordinariamente mensalmente, e em caráter extraordinário, de acordo com as normas do regimento interno.

Parágrafo Único: Considerará quórum suficiente para deliberações em reuniões:

I - na primeira chamada com 50% mais um dos membros que compõem o conselho pleno e/ou câmara;

II - na segunda chamada, após trinta minutos, com um 1/3 dos membros que compõem o conselho pleno e/ou câmara, podendo estes deliberar sobre qualquer assunto.

\* **Artigo 17** Os membros do Conselho Municipal de Educação de Cáceres serão eleitos e/ou designados pelos seus segmentos representativos, sendo possível somente uma recondução para igual período, com exceção do disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Cáceres, que compõem a Câmara de Educação Básica terão mandato de 03 (três) anos.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Cáceres que compõem a Câmara do Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Cáceres deverão ser maiores de 18 anos e residir no município de Cáceres.

§ 4º - O Secretário Municipal de Educação, membro nato do Conselho Municipal de Educação de Cáceres, permanecerá na função de conselheiro enquanto titular da Pasta.

§ 5º - Ocorrendo a vacância de representante dos segmentos que compõe o Conselho Municipal de Educação de Cáceres, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 6º - A nomeação dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Cáceres, bem como do presidente e vice-presidente do Conselho e de suas respectivas Câmaras dar-se-á através de decreto a ser editado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Artigo 18** Os membros do Conselho Municipal de Educação de Cáceres são considerados agentes públicos, com funções de relevante interesse da sociedade, e seu exercício terá prioridade sobre a de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares.

§ 1º - A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Cáceres:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das instituições de ensino públicas, no curso do mandato:

a. exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b. atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c. afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 2º - A convocação de reuniões ordinárias deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 07 (sete) dias a cada Conselheiro e à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado da respectiva pauta de matérias para apreciação.

§ 3º - Todos os conselheiros titulares, ou suplentes quando em exercício do titular, terão direito a despesas com diárias e transporte para locomoção, no exercício de representação do Conselho em viagem a serviço.

**Artigo 19** Cabe à Secretaria Municipal de Educação fornecer quadro funcional e infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Cáceres.

§ 1º - Do orçamento do município de Cáceres, constará rubrica específica junto a Secretaria Municipal de Educação, cujos recursos serão destinados à manutenção e encargos com o Conselho Municipal de Educação de Cáceres.

§ 2º - Os recursos destinados à manutenção e encargos do Conselho Municipal de Educação de Cáceres serão oriundos de recursos da educação.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 20** As demais especificações do Conselho Municipal de Educação de Cáceres, da Câmara de Educação Básica e da Câmara do Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB, serão definidas através de regimento interno, a ser elaborado e publicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º - Cada Câmara cuidará das matérias a elas pertinentes.

§ 2º - As matérias pertinentes à Câmara do FUNDEB serão estudadas e aprovadas em caráter terminativo por ela e, posteriormente, apresentadas ao conselho pleno para conhecimento.

§ 3º - As matérias pertinentes à Câmara de Educação Básica serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo conselho pleno.

§ 4º - As matérias que não apresentarem condições de deliberação pelo conselho pleno serão objeto de reexame pela Câmara competente.

§ 5º - Os atos aprovados pelo conselho pleno serão assinados pelos presidentes das respectivas Câmaras e pelo presidente do conselho e, quando normativo, será homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

**Artigo 21** Os membros do Conselho Municipal de Educação de Cáceres que estão no curso dos seus mandatos, com fulcro na Lei 2.162 de 12/12/2008,



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

excepcionalmente serão nomeados Chefe do Executivo Municipal em conformidade com o mandato de cada Câmara, respeitadas as normas contidas nesta Lei, assegurando a continuidade das atividades deste órgão.

**Parágrafo Único** - Os demais membros do Conselho Municipal de Educação de Cáceres previstos nesta Lei serão escolhidos por seus pares e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Artigo 22** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º. 2.159/2008.\*

**Artigo 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres, 28 de maio de 2012.

*Antonio Salvador da Silva*  
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI N° 2.319 DE 03 DE ABRIL DE 2012**

Institui o Sistema Municipal de Ensino de Cáceres - MT e dá outras providências.

**O PREFEITO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CÁCERES-MT**

**Artigo 1º** Fica criado e organizado o Sistema Municipal de Ensino de Cáceres, que define a organização formal e legal do conjunto das ações educacionais do município, na forma do disposto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Artigo 2º** O Sistema Municipal de Ensino de Cáceres tem como objetivo atender a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, fundamentada nos princípios de liberdade, solidariedade humana, igualdade e justiça social, e tem por finalidade:

- I. O pleno desenvolvimento do ser humano;
- II. A formação do educando e dos educadores para o exercício pleno da cidadania;
- III. A valorização e promoção da vida;
- IV. A produção e a difusão do saber e do conhecimento.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 3º** O Sistema Municipal de Ensino de Cáceres compreende:

- I. a Secretaria Municipal de Educação;
- II. o Conselho Municipal de Educação de Cáceres;
- III. as Instituições de Ensino.

**SEÇÃO I  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Artigo 4º** A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo das políticas de educação básica e tem como função planejar, coordenar, executar, orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do poder público municipal no âmbito da educação básica.

**Artigo 5º** Para cumprir suas atribuições, a Secretaria Municipal de Educação contará com:

- I. estrutura administrativa e quadro pessoal próprios;
- II. contas bancárias próprias para movimento dos recursos, vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, movimentadas pelo titular da Secretaria de Educação em conjunto com a Tesouraria e Secretaria de Finanças.

**Artigo 6º** As ações da Secretaria Municipal de Educação se pautarão pelos princípios de gestão democrática, pela produtividade, pela racionalidade sistêmica e pela autonomia das unidades escolares.

**SEÇÃO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Artigo 7º** O Conselho Municipal de Educação de Cáceres é o órgão político e administrativamente autônomo, de decisão colegiada, com funções deliberativa, consultiva, normativa, mobilizadora, fiscalizadora e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Educação de Cáceres, como órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino de Cáceres, atuará sem subordinação institucional ao poder executivo municipal, obedecendo aos princípios da representatividade e da pluralidade social.

**Artigo 8º** O Conselho Municipal de Educação de Cáceres tem como representantes: profissionais da educação básica municipal e estadual, representantes da UNEMAT na área de Educação, das instituições de ensino privadas que atendam a Educação Infantil, do Governo Municipal, dos pais, dos alunos, do Conselho Tutelar e da sociedade civil organizada.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Educação de Cáceres tem sua estrutura, organização, funcionamento e competências regulamentadas e definidas em lei específica e regimento interno.

**§ 2º** As despesas decorrentes das instalações e manutenção do Conselho Municipal de Educação de Cáceres ocorrerão à conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres.

**SEÇÃO III**  
**DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

**Artigo 9º** As instituições de ensino classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

- I. públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público municipal;
- II. privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

**Parágrafo Único** - As instituições privadas de ensino se enquadram nas seguintes categorias:

- I. particulares, em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;
- II. comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, que incluam, estatutariamente na sua entidade mantenedora, representantes da comunidade e igualmente explicitem em seus estatutos o caráter comunitário e sem fins lucrativos;
- III. confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendam a orientação confessional e sem fins lucrativos, assim explicitado em seus estatutos;
- IV. filantrópicas, assim entendidas aquelas que, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, ofereçam gratuitamente serviços educacionais à pessoas carentes e que em seus estatutos tenham explicitado o caráter filantrópico e sem fins lucrativos.

**Artigo 10** As instituições de ensino atendem:

- I. Educação básica, mantidas e administradas pelo poder público municipal;
- II. Educação infantil - creche e pré-escolas - criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada de caráter lucrativo, comunitário, confessional ou filantrópico.

**Parágrafo Único** - Poderão ser integradas ao Sistema Municipal de Ensino de Cáceres as instituições experimentais e inovadoras de ensino.

**Artigo 11** As instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Cáceres serão credenciadas e terão seus cursos autorizados conforme legislação e normatização do Conselho Municipal de Educação de Cáceres.

**Artigo 12** As instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Cáceres elaborarão e atualizarão periodicamente sua proposta política pedagógica e regimento escolar dentro dos parâmetros da política educacional nacional, estadual e municipal e seus progressivos graus de autonomia.

**Parágrafo único** - A proposta política pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União, Estado e Município constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Cáceres.

**Artigo 13** As instituições de ensino serão fiscalizadas pelos órgãos do Sistema Municipal de Ensino de Cáceres.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Parágrafo Único** - Constatadas irregularidades nas instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Cáceres, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual, caberá procedimentos legais.

**Artigo 14** Os órgãos e as instituições de ensino mantidas pelo poder público municipal que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Cáceres pautar-se-ão nos princípios de gestão democrática, transparência, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia do Sistema Municipal de Ensino de Cáceres, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Artigo 15** A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum, indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

**Artigo 16** As instituições de ensino serão organizadas, observando as diretrizes emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino de Cáceres, conforme quadro abaixo:

ETAPAS	FORMAS DE OFERTA	IDADE	ATENDIMENTO	
Educação Infantil	Creche	Até 3 anos	Instituições de ensino	
	Pré-Escola	4 e 5 anos		
Ensino Fundamental	Anos iniciais	6 a 10 anos	Instituições de ensino	
	Anos finais	11 a 14 anos		
	<b>MODALIDADE</b>			
	EJA - Educação de Jovens e Adultos	Acima de 15 anos		

**CAPÍTULO V**  
**DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Artigo 17** O Fórum Municipal de Educação é um campo organizador que define o papel de Estado e indica as necessidades educacionais a serem atendidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Cáceres e avalia a situação da educação no município, deliberando sobre indicadores de qualidade que serão utilizados.

**Artigo 18** O Fórum Municipal de Educação tem como objetivos:

- I. Promover bianualmente a Conferência Municipal de Educação;
- II. Propor as diretrizes e prioridades para a formulação das políticas públicas da educação do Município, na perspectiva da valorização do ensino público.

**Artigo 19** O Fórum Municipal de Educação será promovido e convocado pelos seus integrantes, definidos em lei municipal.

**Parágrafo Único** - Cabe ao Conselho Municipal de Educação de Cáceres a coordenação geral do Fórum Municipal de Educação.

**Artigo 20** Cabe à Conferência Municipal de Educação deliberar sobre o Plano Municipal de Educação, instituir metas e objetivos e avaliar a sua execução.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Parágrafo Único** – O Plano Municipal de Educação será elaborado sob coordenação do Fórum Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional e Estadual de Educação e encaminhado para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

**CAPÍTULO VI  
DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO**

**Artigo 21** Os recursos públicos destinados ao financiamento da educação seguem os preceitos da Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei 11.494/2007.

**Parágrafo Único:** São recursos públicos destinados à educação os originários de receitas:

- I. de impostos próprios da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- II. de transferências constitucionais e outras transferências;
- III. do salário-educação e de outras contribuições sociais;
- IV. de incentivos fiscais;
- V. e outros recursos previstos em leis.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 22** As demais especificações do Sistema Municipal de Ensino de Cáceres serão definidas, elaboradas e publicadas em leis específicas.

**Artigo 23** Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 24** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de abril de 2012.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

religiosa; A introdução de conteúdos e práticas visando reduzir a violência contra LGBTs e incentivar à orientação sexual das pessoas.

#### **Estratégias:**

- 20.1.** Elaborar o Plano Municipal de Educação para a redução das desigualdades socioeconômicas e culturais entre mulheres e homens;
- 20.2.** Garantir recursos, infraestrutura, política de recursos humanos e materiais que viabilizam as ações, projetos e programas necessários para que esta meta seja alcançada;
- 20.3.** Implantar e implementar políticas de ações afirmativas para a igualdade entre mulheres e homens a partir de pesquisa e dados do censo escolar, observando reprovação, evasão/abandono escolar, considerando sexo, cor/raça, renda e nível escolar dos pais;
- 20.4.** Fortalecer a formação continuada de professores visando reduzir as desigualdades socioeconômicas e culturais entre mulheres e homens.
- 20.5.** Orientar as escolas para que o ensino da educação religiosa e as solenidades escolares sejam realizadas com base na laicidade do ensino, primando pelo direito democrático da religiosidade de todos os povos e culturas;
- 20.6.** Elaborar Plano Municipal de Educação visando o respeito à diversidade religiosa e a redução da intolerância religiosa;
- 20.7.** Garantir recursos, infraestrutura, política de recursos humanos e materiais que viabilizam as ações, projetos e programas necessários para que esta meta seja alcançada;
- 20.8.** Fortalecer a formação continuada de professores visando o respeito à diversidade religiosa e a redução da intolerância religiosa;
- 20.9.** Elaborar o Plano Municipal de Educação visando reduzir violência contra LGBTs e incentivar respeito à orientação sexual das pessoas;
- 20.10.** Garantir recursos, infraestrutura, política de recursos humanos e materiais que viabilizam ações, projetos e programas necessários para que esta meta seja alcançada;
- 20.11.** Fortalecer formação continuada de professores visando reduzir violência contra LGBTs e incentivar respeito à orientação sexual das pessoas.

**META 17: Assegurar no prazo de 2 anos, a existência de Plano de Carreira para os Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Cáceres.**

**META 18: Fortalecer a gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta pública junto à comunidade escolar para os profissionais efetivos da Educação, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico municipal.**

**Estratégias:**

**18.1** Promover através da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as Instituições de ensino superior, cursos de capacitação para gestores escolares; **18.2** Promover o aperfeiçoamento da gestão educacional das instituições de ensino, com ênfase nos princípios da autonomia e da gestão democrática, para que possam garantir um atendimento escolar de qualidade; **18.3** Dar condições adequadas para que as instituições de ensino possam dimensionar e gerenciar, de forma racional, eficaz e adequada aos fins da educação, seus recursos humanos, materiais e financeiros; **18.4** Apoiar programas de formação aos conselheiros da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar e de outros, aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções; **18.5** Incentivar em âmbito municipal a constituição de Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME; **18.6** Estimular na rede municipal a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

**18.7.** Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes autonomia no cumprimento das suas funções e competências;

**18.8.** Estimular e garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação de toda comunidade escolar na avaliação do processo de ensino e aprendizagem;

**18.9.** Garantir o processo de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nas instituições de ensino.

**18.10.** Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

**META 19. Promover, continuamente, o Sistema Único de Ensino.**

**Estratégias:**

**19.1.** Estabelecer por intermédio de instrumentos legais, cooperação entre o Estado e a totalidade dos municípios, explicitando claramente os objetivos e as responsabilidades comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática, objetivando a implantação do Sistema Único de Ensino;

**19.2.** Por intermédio do Fórum Permanente Municipal de Educação propor ação conjunta entre os entes federados presentes no município, com o objetivo de implantar o Sistema Único de Ensino;

**META 20. Garantir e realizar na educação infantil, ensino fundamental e médio, a introdução de conteúdos e práticas visando reduzir desigualdades socioeconômicas e culturais entre mulheres e homens; A introdução de conteúdos e práticas visando o respeito à diversidade religiosa e redução da intolerância**

que mantenha estudos atualizados, sobre faltas, atestados e distorções no exercício do magistério a fim de corrigir demandas e concessão de licença para aperfeiçoamento, objetivando o constante aprimoramento; **16.3** Garantir para os profissionais da educação, o afastamento remunerado a fim de buscarem o aperfeiçoamento em programas de pós-graduação stricto sensu, de acordo com a legislação vigente (Lei 47/2003) e Estatuto Do Servidor Público Municipal; **16.4** Criar até o 5º ano de vigência desta Lei, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas, para todos os componentes curriculares, bem como de literatura e de dicionários, Incluindo programa específico de acesso a bens culturais produzidos em Libras e em Braille sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os docentes e estudantes da Rede Pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação; **16.5** Diagnosticar formas e organizar as escolas fazendo com que o docente cumpra sua carga horária de trabalho em um único estabelecimento educativo, quando possível e no interesse do servidor; **16.6** Assegurar que o professor efetivo e o contratado temporariamente tenham 1/3 da sua carga horária de trabalho destinada para planejamento de aulas, atividades extracurriculares e formação cultural, sendo a escola um dos espaços prioritários para seu cumprimento; **16.7** Reativar, garantir e estimular as ações permanentes do Fórum Municipal de Educação; **16.8.** Garantir condições de permanência aos/as professores/as na modalidade da EJA, assegurando condições dignas de trabalho (admissão por concurso, plano de cargos, carreira e remuneração), em igualdade com os demais docentes da educação básica; **16.9.** Considerar as especificidades socioculturais das escolas do/no campo no provimento de cargos, garantindo condições de trabalho, incentivo salarial, moradia e transporte aos profissionais da educação básica; **16.10.** Constituir sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, comissões permanentes de profissionais da educação, com representantes dos sindicatos para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação do Plano de Carreira, incluindo parâmetros para avaliação dos profissionais nas condições de trabalho, no mérito e desempenho, definidos em regulamentação específica; **16.11.** Informatizar integralmente até o 5º ano de vigência desta Lei, a gestão das Secretarias de Educação e das Escolas Públicas do município e manter em regime de colaboração, programa nacional de formação inicial e continuada para a equipe técnica da Secretaria de Educação e Secretarias Escolares para o uso da tecnologia; **16.12.** Garantir a efetiva aplicação da lei 11.738/2008 (Lei do Piso) e dos pareceres CNE/CEB nº 09 e 18 de 2012, que tratam da implementação do piso e da hora atividade, desde que haja possibilidade financeira, demonstrada em planejamento específico e observada a Lei de Responsabilidade Fiscal; **16.13.** Definir e garantir até o 6º ano de vigência desta Lei, um padrão mínimo de infraestrutura nas instituições de ensino (salas de aula climatizadas, banheiros adequados de acordo com faixa etária e necessidades especiais dos alunos, rede elétrica adequada, laboratórios de informática com acesso a internet banda larga, biblioteca, cozinha e refeitório com mobiliários apropriados, quadra poliesportiva, auditórios/anfiteatros, salas com acústicas adequadas ao processo de aprendizagem) para atividades educativas; **16.14.** Estabelecer em norma regulamentadora o limite de estudantes por sala de aula, visando o aperfeiçoamento da aprendizagem dos estudantes e o sucesso escolar, impedindo a sobrecarga do trabalho docente; **16.15.** Fiscalizar instituições públicas e privadas para que ofereçam a educação básica com, ao menos, 90% do quadro docente formado em nível superior na área em que leciona, sob pena de sanções a serem regulamentadas no prazo máximo de 2 (dois) anos; **16.16.** Assegurar políticas intersetoriais que promovam a prevenção, atenção e atendimento a saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da Educação, bem como do problemas relacionados a saúde, adquiridos no exercício da profissão, como condição para a melhoria da qualidade educacional; **16.17.** Garantir o acesso à seguridade social aos profissionais da Educação; **16.18.** Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores em todos os níveis de ensino, com conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação lato e stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, em parceria com as instituições de ensino superior e CEFAPRO em 03 (três) anos a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação; **16.19.** Implantar no PCCS jornada única de 30 horas semanais para os profissionais da educação; **16.20.** Estruturar as Redes Públicas de Educação Básica até o início do terceiro ano de vigência deste PME, para que 90% (noventa por cento) dos profissionais do magistério, no mínimo e 70% (setenta por cento) dos profissionais da educação não docentes, no mínimo, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados; **16.21.** Implantar na rede municipal de Educação Básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar com base em avaliação documentada, decisão pela efetivação após estágio probatório e oferecer durante esse período, curso de aperfeiçoamento de estudos na área de atuação do profissional, e para o docente capacitação quanto aos conteúdos e metodologias a serem aplicados.

patamar mínimo de referência; **14.13** Garantir imediatamente, a aplicabilidade dos recursos públicos destinados à educação, conforme preceitua o artigo 141 da Lei Orgânica do Município; **14.14** Assegurar a Gestão Democrática, inclusive com atualização monetária de todas as funções gratificadas de direção, coordenação pedagógica e secretaria escolar, concomitante com a fixação dos subsídios do prefeito, secretário e coordenadores, em igual índice de reposição com aperfeiçoamento da eleição de diretores pela comunidade escolar, Conselho Deliberativo Escolar pelos respectivos segmentos e dos coordenadores pedagógicos pelos seus pares, considerando também aspectos técnico-pedagógicos; **14.15** Reajustar as funções gratificadas de Direção, coordenação Pedagógica e Secretaria Escolar, garantindo os mesmos índices utilizados para reajustar os subsídios do Prefeito, secretários e coordenadores no período de 2010 à 2016, no ano subsequente da aprovação desta Lei; **14.16** Estreitar laços entre a escola e a comunidade local, por meio de reuniões, eventos e parcerias;

**14.17.** Ampliar as condições de funcionamento do Fórum Permanente Municipal de Educação e criar mecanismos necessários para que o mesmo possa realizar suas competências;

**14.18.** Criar, equipes de formação, composta de assessores e professores e garantir recursos materiais e financeiros para realizar a formação permanente e continuada de gestores, profissionais de educação e Conselheiros que fazem parte da educação básica;

**14.19.** Em parceria com a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer incentivar e desenvolver práticas esportivas escolares, e promover políticas públicas de gestão dos espaços e materiais esportivos, como forma recreativa e descoberta de talentos.

**META 15: Formar em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica até o último ano de vigência deste PME e garantir a todos profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

#### **Estratégias:**

**15.1** Realizar em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; **15.2** Criar Política Municipal de Formação Continuada para professores da educação básica, definindo diretrizes, prioridades, instituições formadoras e processos de certificações das atividades formativas; **15.3** Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação; **15.4** Subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível; **15.5** Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da Educação Básica;

**15.6.** Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público, sendo a responsabilidade da Formação Continuada pela Secretaria Municipal de Educação;

**META 16: Valorizar os profissionais da educação da rede municipal da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 4º ano da vigência deste PME.**

#### **Estratégias:**

**16.1** Atualizar e implementar no prazo de até 10 (dez) anos, e sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, assegurada a representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SSPM), o Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) existente para os profissionais da Educação Básica e garantir o piso salarial nacional profissional definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal; **16.2** Criar e estabelecer Comissão Avaliadora do Plano de Carreira da Educação Básica de Cáceres,

**13.15.** Criar um financiamento estudantil por meio do Poder Público Municipal e propor a expansão do Fies à pós-graduação stricto sensu;

**13.16.** Criar políticas de concessão de bolsa estudantil pelo Poder Público Municipal nos Programas de Pós-Graduação para, no mínimo, 30% dos profissionais da educação básica municipal, visando à permanência e a conclusão do curso;

**13.17.** Ampliar o número de vagas nos cursos de Pós-Graduação stricto sensu ofertados pelas IES do município.

**META 14:** Garantir imediatamente a aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino público, instituindo mecanismos que assegurem o cumprimento do artigo 10 Inciso II e também do Artigo 70 que define os gastos admitidos e observando o que dispõe o artigo 71 da LDB.

#### **Estratégias:**

**14.1.** Realizar estudos, por uma única comissão, a respeito da demanda escolar das distintas Redes, para definir capacidade máxima de atendimento na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Educação;

**14.2.** Aplicar, garantir e fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem nos termos da Lei, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados na educação, a partir da aprovação deste Plano, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação de membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Fórum Permanente Municipal de Educação com a colaboração dos Tribunais de Contas (TCU/TCE), da Secretaria Municipal de Educação (SME) e Conselho Municipal de Educação de Cáceres (CMEC);

**14.3.** Garantir e assegurar recursos para a implantação do PME nos Planos Plurianuais do Município;

**14.4.** Realizar anualmente, por meio de consulta escrita à gestão escolar e aos Conselhos Deliberativos Escolares (CDE), o levantamento sistemático das principais necessidades da rede escolar para que a Secretaria Municipal de Educação, baseada nesses dados, elabore a Proposta Orçamentária Anual;

**14.5.** Garantir entre as metas do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes e Orçamentária (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano de Metas da Secretaria Municipal de Educação a previsão do suporte financeiro às metas constantes a este Plano Municipal de Educação;

**14.6.** Garantir e assegurar a autonomia pedagógica, administrativa e financeira às Unidades Escolares, mediante repasse de recursos, conforme Lei Municipal, com efetivação do Programa de Autonomia Financeira (PAF), através do repasse automático de recursos, diretamente às escolas, para despesas de manutenção e cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) e Projeto Político Pedagógico (PPP), tendo como base uma Unidade Referencial Municipal (URM) por aluno/ano;

**14.7.** Assegurar durante o período de vigência do PME, no planejamento anual de ações intersetoriais, que envolvam as Secretarias de Saúde, Obras e Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Ação Social, na execução de programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação;

**14.8 .** Acompanhar e publicizar regularmente, por meio da Secretaria Municipal de Educação, os indicadores de investimentos e custos por aluno, desenvolvidos pelo INEP, em todas as etapas e modalidades da educação básica pública e privada; **14.9 .** Consolidar e aperfeiçoar, através de mecanismos de fiscalização e controle, a aplicação dos recursos vinculados à manutenção do desenvolvimento do ensino, através da análise dos demonstrativos de gastos elaborado pelo poder executivo apreciado pelo poder legislativo, em audiência pública quadrimestralmente, através de divulgação à sociedade em geral. **14.10** Utilizar o cálculo Custo Aluno Qualidade (CAQ), ou outro indicador que o substitua, como mecanismo de acompanhamento regular e comparação dos indicadores de gastos e investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático escolar, alimentação e transporte escolar; **14.11** Utilizar mecanismos que assegurem a utilização do PIB como referência de financiamento para a educação, conforme preconiza a Emenda Constitucional nº 59/2009 e de acordo com o Plano Nacional de Educação; **14.12** Assegurar conforme Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008, que na elaboração do Plano de Carreiras, Cargos e Salários seja utilizado o Piso Salarial profissional nacional como o

2020; **12.19.** Fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem no ensino superior, de modo que, em 05 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE; **12.20.** Promover debates, simpósios, fóruns, grupo de estudo, diretórios de pesquisa e projetos de extensão vinculados ao ensino superior em parceria com as secretarias municipal e estadual de educação; **12.21.** Incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior, conforme previsto na Lei 12.796/2013, que altera a Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96; **12.22.** Garantir nos cursos de licenciatura o fortalecimento de estudos sobre a política de educação da rede pública municipal e estadual (organização do trabalho pedagógico em séries e/ou ciclos de formação humana); **12.23.** Estabelecer espaços de diálogos entre as IES, a Secretaria Municipal de Educação, o CEFAPRO, a Assessoria Pedagógica e o Conselho Municipal de Educação para socializar as ações desenvolvidas por cada uma dessas instâncias educativas; **12.24.** Promover e estimular a utilização pedagógica das Tecnologias da Informação e Comunicação, oferecendo formação continuada neste campo, a todos os profissionais da educação superior, por meio das IES.

**META 13: Elevar gradualmente o número de matrícula na pós-graduação lato sensu e stricto sensu, sendo que na stricto sensu, até 2025, atinja 30% dos docentes que atuam na educação básica, assegurando afastamento remunerado.**

#### **Estratégias:**

**13.1** Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento; **13.2** Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa; **13.3** Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de Educação a Distância, em conformidade com a oferta das IES; **13.4** Implantar políticas de ação afirmativa para o ingresso nos programas de pós-graduação stricto sensu para afrodescendente, populações do campo, pessoas com deficiência e das comunidades indígenas e quilombolas; **13.5** Manter e expandir programa de acervo digital de referências com fontes diversificadas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência; **13.6** Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências; **13.7** Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, garantindo a participação dos profissionais da educação e de outras áreas em grupos de pesquisa e eventos acadêmicos; **13.8** Promover o intercâmbio científico e tecnológico entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão do município, além de IES regionais, nacionais e internacionais; **13.9** Ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para atender essa finalidade;

**13.10.** Aumentar qualitativamente o desempenho científico e tecnológico do município, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs;

**13.11.** Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize e preserve a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica, pantanal e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos evitando a degradação de nascentes, bacias e rios do pantanal;

**13.12.** Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes;

**13.13.** Fomentar a formação de consórcios entre Poder Público Municipal e instituições públicas e privadas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

**13.14.** Propor a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu que atendam demandas específicas do município com garantia de afastamento remunerado para os profissionais da educação básica;

didáticos e equipamentos à educação de jovens e adultos, atendendo as necessidades específicas da demanda desse público; **11.25** Promover formação continuada em parceria com CEFAPRO, IES e IF'S aos educadores que atuam com a educação de jovens e adultos na área de atuação, com utilização das tecnologias, visando à melhoria da aprendizagem. **11.26** Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando à formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequados às características desses alunos e alunas; **11.27** Fomentar a oferta pública de formação inicial para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência com atuação exclusiva na modalidade; **11.28** Assegurar as políticas nacional e estadual, e promover parcerias de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional; **11.29** Orientar e promover a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando formação específica dos educadores e implementação de diretrizes municipais em regime de colaboração.

**META 12: Promover o acesso, a permanência, a terminalidade e a qualidade social da educação superior para pelo menos 33% (trinta e três por cento) da população na faixa etária de 18 a 24 anos.**

**Estratégias:** **12.1** Formar sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, uma Comissão permanente, logo após aprovação do PME (2015-2025), representada por diversos segmentos da sociedade para diagnosticar, analisar, avaliar e divulgar, bianualmente, os resultados e impactos das ações do Plano Municipal de Educação; **12.2** Instituir e assegurar políticas afirmativas de acesso, permanência e conclusão de cursos com sucesso; **12.3.** Ampliar a oferta de vagas nas IES públicas para a graduação e pós-graduação, sobretudo, no período noturno; **12.4.** Elaborar programas de ações afirmativas, inclusive em parcerias com o poder público municipal, que incluam bolsas, assistência estudantil, alimentação (Cozinha Comunitária), auxílio moradia, creches, entre outras, para assegurar a permanência e conclusão na Educação Superior; **12.5.** Garantir infraestrutura e equipamentos próprios para o pleno desenvolvimento das ações educativas referentes ao ensino, pesquisa e extensão; **12.6.** Articular junto à Fundação de Apoio à Pesquisa de Mato Grosso (FAPEMAT) de modo a garantir ampliação de recursos para projetos de pesquisa, com abertura dos editais, inclusive voltados a temáticas específicas (induzidos), anualmente, e fluxo contínuo para projetos de extensão a partir de 2019; **12.7.** Fomentar parcerias por meio de termo de cooperação entre IES e Prefeitura para desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, garantidos no plano de desenvolvimento institucional; **12.8.** Integrar nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, em especial as licenciaturas, às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos o desenvolvimento das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros estudantes, combinando formação geral e específica com a prática didática; **12.9.** Assegurar os princípios da autonomia didático-pedagógica, científica, administrativa, patrimonial, financeira e da gestão democrática nas instituições de educação superior públicas, em vista os direitos humanos e a justiça social; **12.10.** Pautar a formação acadêmica nos princípios da diversidade, respeitando as diferenças étnico-raciais, de gênero e sexualidade, faixas geracionais, classes e grupos sociais, religiões, deficiências, entre outras; **12.11.** Fomentar projetos integrados entre Prefeitura e IES de práticas corporais (esporte, lutas, danças, ginástica, etc.), saúde, cultura, arte e lazer em espaços escolares e não escolares; **12.12.** Garantir infraestrutura, recursos pedagógicos, financeiros, humanos e físicos para atendimento a todos os estudantes e profissionais da educação com deficiências, em IES públicas e privadas até 2020; **12.13.** Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente acadêmico, criando mecanismos para implementação das condições necessárias a fim de universalizar o acesso às redes de computadores, assim como sua manutenção constante; **12.14.** Garantir o acesso à biblioteca, laboratórios, piscina a acadêmicos e comunidade em geral, nos finais de semana, preferencialmente, por meio de projetos de extensão; **12.15.** Fomentar programas de estágios supervisionados para uma formação que articule teoria e prática, visando uma sólida formação docente; **12.16.** Instituir políticas de cultura, esporte e arte, como ações edificantes da formação ampliada e cidadã; **12.17.** Criar espaços de discussão a fim de fomentar a cultura nas instituições para acompanhar, avaliar e discutir os resultados apresentados pela CPA (Comissão Permanente de Avaliação) visando a melhoria da qualidade de ensino superior; **12.18.** Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em

## Estratégias:

**11.1** Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria; **11.2** Realizar diagnóstico periódico na população acima de 15 (quinze) anos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa de vagas para educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio regular integrado ao ensino profissional, a partir da vigência deste PME; **11.3** Implementar e disseminar ações qualitativas de alfabetização de jovens e adultos com garantia de terminalidade da educação básica; **11.4** Criar programa de alfabetização para a população acima de 15 (quinze) anos, com garantia de acesso e permanência na Educação Básica; **11.5** Criar políticas de incentivos fiscais para empresas, indústrias e outros para a contratação de jovens e adultos que frequentam regularmente os cursos da Educação de Jovens e Adultos (EJA); **11.6** Realizar chamadas públicas frequentes para a educação de jovens e adultos para promover divulgação de ofertas e busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com a organização civil; **11.7** Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o nível de proficiência dos alunos inseridos no programa municipal; **11.8** Estabelecer ações de atendimento ao (à) estudante de educação de jovens e adultos por meio de programas de alimentação escolar e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a sociedade civil e Secretaria Municipal de Saúde; **11.9** Assegurar o transporte escolar aos estudantes da EJA, urbana e campo, em regime de colaboração entre União, Estado e Município atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran) e as normas de acessibilidade que garantam segurança a esses alunos; **11.10** Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica aos educadores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração; **11.11** Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem o desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as); **11.12** Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e empregadas com oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos; **11.13** Garantir e implementar programas de capacitação tecnológica para a população acima de 15 anos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistidas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população; **11.14** Considerar nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e culturais à implementação de programas de valorização e compartilhamento de conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão dos temas de envelhecimento e da velhice nas escolas; **11.15** Assegurar em parceria com os entes federados, à demanda da EJA um profissional capacitado e um ambiente adequado para atender as necessidades de alunos pais, cujos filhos menores de dez anos precisam de atendimento, para que não haja desistência; **11.16** Fomentar junto à União e Estado a implantação de programas de reestruturação, construção de Centro de Educação de Jovens e Adultos e a aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na EJA; **11.17** Promover formação continuada aos educadores que atuam com a educação de jovens e adultos, na sua área de atuação, com utilização das tecnologias, visando à melhoria da aprendizagem; **11.18** Oferecer no mínimo, 40% (quarenta por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional; **11.19** Manter programa nacional para a população acima de 15 anos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica; **11.20** Expandir as matrículas, garantindo acesso e permanência na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada dos trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora; **11.21** Promover a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características e especificidades das populações itinerantes do campo, ribeirinhos, do sistema penitenciário e das comunidades indígenas, quilombolas, nas modalidades presencial, semipresencial e distância; **11.22** Ampliar as oportunidades profissionais através de políticas municipais, garantindo acesso e permanência, de jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional; **11.23** Assegurar junto à União e Estado a implantação de programas de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência; **11.24** Adequar às estruturas físicas das unidades educativas, móveis, materiais

**10.9.** Garantir autonomia das escolas (municipal e estadual) na construção do projeto político pedagógico que contemple as especificidades locais, de maneira a atender a diversidade cultural, ambiental e econômica, enfatizando os princípios da economia solidária e da agroecologia;

**10.10.** Assegurar a organização curricular de acordo com a realidade vivenciada no campo e de modo especial com os princípios da “pedagogia da alternância”, viabilizando estratégias de atendimento às necessidades dos sujeitos do campo e aos projetos de desenvolvimento do campo;

**10.11.** Garantir em articulação com os outros entes federados o ensino médio integrado, com estruturas curriculares flexíveis e correlacionadas com os projetos de desenvolvimento econômico, ecológico, político e cultural das comunidades e dos assentamentos; **10.12.** Assegurar o desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos associada com projetos de geração de trabalho e renda na perspectiva da economia solidária e da agroecologia; **10.13.** Garantir mecanismos legais para o acesso e permanência a formação superior do sujeito do campo, de modo especial em cursos que estejam embasados na “pedagogia da alternância”, economia solidária e agroecologia; **10.14.** Garantir e implementar cursos profissionalizantes nas escolas do campo, de acordo com a demanda, com profissionais capacitados nas áreas técnicas, atendendo a singularidade de cada região e suas diferentes formas de produção, por intermédio de parcerias firmadas entre as diferentes esferas de governo e outros órgãos e instituições, visando à sustentabilidade no uso da terra de forma equilibrada e outras demandas locais; **10.15.** Garantir a educação para as crianças do campo com necessidades educativas especiais de acordo com as leis e resoluções específicas para essa modalidade; **10.16.** Diferenciar o critério para contemplação de diretor (a), coordenador(a) e secretário(a) das escolas do campo quanto ao número de alunos, alterando o mínimo estabelecido na Lei Complementar nº 47 de 250 (duzentos e cinquenta) para 120 (cento e vinte) alunos para direção e secretaria, e 01 (um) coordenador a cada 120 (cento e vinte) alunos; **10.17.** Assegurar sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação do campo em conformidade com os princípios da educação do campo, em parceria com o CEFAPRO, UNEMAT e outras instituições de ensino, a partir do primeiro semestre/2019; **10.18.** Reativar a Casa do Professor e dar condições necessárias aos profissionais da educação do campo, possibilitando participar de qualificação profissional; **10.19.** Garantir por meio da Secretaria Municipal de Educação e de parcerias entre Município Estado, União e outras instituições, a infraestrutura adequada nas escolas para o desenvolvimento integral dos estudantes do campo, implantando laboratórios nas diversas áreas do conhecimento, acesso à internet, bibliotecas, sistemas de comunicação, espaços para as práticas poliesportivas e agrícolas; **10.20.** Garantir por meio da Secretaria Municipal de Educação e de parcerias entre o Município, Estado e União e outras instituições, a infraestrutura adequada para todas as escolas do campo, implantando de forma gradativa o período integral de permanência dos estudantes nas Unidades Escolares; **10.21.** Garantir através do Município, Estado e União, a manutenção das estradas do campo em perfeitas condições de trafegabilidade e de livre acesso para o transporte escolar, com recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (FETHAB) e outros. **10.22.** Instituir no calendário de eventos oficial do Município o Festival Municipal da Juventude Rural e Festa da Agricultura Familiar; **10.23.** Assegurar apoio logístico para aulas campo e para os eventos tradicionais das escolas do campo, tais como: Festival Municipal da Juventude Rural, Festa da Agricultura Familiar e Dia do Rio Paraguai e outros; **10.24.** Garantir que o Estado repasse integralmente o valor contratado no transporte escolar nas linhas específicas de alunos da Rede Estadual e 50% do valor nas linhas compartilhadas entre as Redes Municipal e Estadual; **10.25.** Assegurar fielmente a execução dos repasses do Programa de Autonomia Financeira – PAF, garantindo os 04 (quatro) repasses anuais com maior percentual para a educação do campo, sob pena de não aprovação das contas da Secretaria Municipal de Educação pela Câmara do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB); **10.26.** Garantir a participação de representantes dos movimentos sociais do campo e do fórum municipal de educação do campo nas discussões das políticas de educação do campo, no acompanhamento e aplicação dos recursos financeiros; **10.27.** Promover ações de educação ambiental em parceria com o Ministério do Meio Ambiente e Educação, IBAMA, SEMA e FUNAI, abordando a legislação Nacional, Estadual e Municipal, possibilitando o desenvolvimento dos projetos ambientais; **10.28.** Assegurar junto ao Conselho Municipal de Educação o acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME. **10.29.** Garantir por meio da Secretaria Municipal de Educação, alojamento de qualidade aos profissionais da educação que atuam na escola do Campo.

**META 11:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90% (noventa por cento) até 2021 e até o final da vigência deste PME diminuir até 95% o analfabetismo absoluto e reduzir em 70% (setenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, oferecendo matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio na forma integrada à educação profissional.

**8.9.** Criar mecanismos legais para acesso e permanência (transporte) aos alunos indígenas, quilombola, campo, ribeirinhos e demais diversidades ao ensino superior.

**META 9:** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

**Estratégias:** **9.1** Fortalecer a ampliação de matrículas de educação profissional científica e tecnológica de nível médio nas Redes Federal e Estadual, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos e escolas na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais; **9.2** Implementar políticas em parceria com demais Secretarias e Órgãos do Estado, de expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas modalidades presencial e a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e **9.3** ampliar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade; **9.4** Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude; **9.5** Fomentar a ampliação de oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade; **9.6** Fomentar a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo de acordo com os seus interesses e necessidades. **9.7** Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super Dotação;

**9.7.** Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

**9.8.** Criar e estruturar sistema municipal de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e as consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

**9.9.** Fortalecer políticas de formação inicial e continuada de professores, sobretudo nas áreas de maior defasagem, atendendo ao déficit de profissionais em áreas específicas, inclusive com garantia de complementação pedagógica para professores bacharéis, bem como atendimento educacional especializado.

**META 10:** Instituir uma política de educação do campo até 2019, tendo por base o documento da I Conferência Municipal de Educação do Campo e resoluções específicas, garantindo acesso, permanência e sucesso dos povos do campo à educação do/no campo.

**Estratégias:** **10.1** Reconhecimento legal e político das escolas do campo de acordo com a sua localização geográfica e a identidade do sujeito do campo em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 001/2002 e Decreto Federal nº 7.352/2010; **10.2** Assegurar a permanência do aluno do campo, na escola do campo, concebendo o campo como um território socioeconômico de promoção do desenvolvimento integral do ser humano; **10.3** Garantir até o final de 2019, a realização do mapeamento da população campesina pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com os demais órgãos públicos como assistência social, saúde e demais instituições de assistência ao homem do campo; **10.4** Garantir até 2019, no lotacionograma e organograma da Prefeitura Municipal coordenação específica com suas respectivas assessorias técnica e pedagógica para acompanhamento permanente e atendimento as especificidades pedagógicas e administrativas das escolas do campo, assegurando que esse profissional tenha perfil compatível com a respectiva função; **10.5** Construir mecanismos legais com vista a realização de concurso público específico para ingresso de profissionais para atuação na educação do/no campo; **10.6** Assegurar uma política de carreira que envolva a qualificação profissional, a remuneração adequada e a progressão na carreira, além de condições adequadas de trabalho; **10.7** Garantir infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ – custo aluno qualidade e respeitando as peculiaridades de cada região;

**10.8.** Garantir relação professores/educandos observando o número máximo de 15 (quinze) alunos por turma para todas as unidades do campo;

da Educação, com normatização específica que garanta tempo, espaço e condições objetivas para seu desenvolvimento, estabelecendo parcerias com a União, Secretaria Estadual e Municipal, Considerando que a Formação Continuada deverá ser desenvolvida em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e outras orientações das instâncias superiores, atendendo às necessidades formativas específicas de cada Instituição Escolar e os temas gerais da área da Educação que sejam suporte para a organização do trabalho pedagógico;

**7.10** Garantir transporte escolar obedecendo à legislação de trânsito, para alunos e professores da educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, ensino médio, do campo ou da cidade, terras indígenas, quilombolas e assentados, incluindo imediatamente um monitor para cada veículo;

**7.11** Garantir o desenvolvimento da Tecnologia Educacional em todas as modalidades, especificidades e diversidades incentivando práticas pedagógicas inovadoras e diversidade de métodos, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano; **7.12** Assegurar manutenção e renovação constante aos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais, com profissionais capacitados que atendam a todos os turnos de funcionamento da instituição escolar; **7.13** Implantar ações de atendimento aos estudantes em todas as etapas da educação básica para garantia de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, por meio de ações articuladas entre os sistemas de ensino e órgãos municipais, estaduais e/ou federais; **7.14** Desenvolver programa de criação, ampliação de biblioteca para todas as instituições escolares, bem como a aquisição de acervo, lotação de profissionais capacitados para atuar e garantir a utilização das bibliotecas escolares com incentivo constante à leitura e formação específica para professores e bibliotecários a partir da aprovação deste PME; **7.15** Assegurar de acordo com a legislação vigente, condições de desenvolvimento pleno das Modalidades, Diversidades e Especificidades da Educação, com garantia de infraestrutura, formação continuada, material didático-pedagógico a todas as instituições escolares; **7.16** Garantir recursos necessários no PPA, LDO e LOA para assegurar infraestrutura, política de recursos humanos e materiais que viabilizem as ações, projetos e programas necessários para que esta meta seja alcançada.

**META 8: Garantir acesso e permanência a 100% da população indígena e quilombola, em idade adequada, à educação escolar indígena, quilombola, campo, ribeirinho, e demais diversidades, específica e diferenciada até 2021.**

#### **Estratégias:**

**8.1.** Normatizar a modalidade de educação escolar indígena, quilombola, campo, ribeirinhos e demais diversidades, no Sistema Público Municipal de Educação em consonância com o que preconiza a Constituição Federal de 1988;

**8.2.** Realizar mapeamento da população estudantil indígena, quilombola, campo, ribeirinhos e demais diversidades, fora da escola, em parceria com os demais órgãos públicos como: assistência social, saúde e demais instituições de assistência;

**8.3.** Organizar entre os assessores pedagógicos, um grupo específico para atuar na educação escolar indígena, quilombola, campo, ribeirinhos e demais diversidades;

**8.4.** Implantar e garantir a carreira do magistério indígena, quilombola, campo, ribeirinhos e demais diversidades, em consonância com o Plano Estadual de Educação;

**8.5.** Implantar a Câmara de Educação Escolar Indígena, quilombola, campo, ribeirinhos e demais diversidades no Conselho Municipal de Educação até 2021;

**8.6.** Garantir relação professores/educandos, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ – custo aluno qualidade, respeitando as peculiaridades étnicas;

**8.7.** Garantir autonomia das escolas públicas na construção do calendário escolar que contemplem as especificidades étnicas;

**8.8.** Implementar e garantir a formação continuada aos educadores e educadoras que atuam com alunos indígena, quilombola, campo, ribeirinhos e demais diversidades;

em promover a formação integral, sob responsabilidade das mantenedoras; **6.5** Promover, em regime de colaboração, com os demais entes federados a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de orientações de estudos e leituras, atividades multidisciplinares culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a lotação de professores em uma única escola. **6.6** Institucionalizar e manter em regime de colaboração com os demais entes federados, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio de construção de prédios, salas, quadras poliesportivas, laboratórios de aprendizagem, ciências e informática (com acesso a banda larga a rede mundial de computadores com quantidade e qualidade suficientes de equipamentos), espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios e banheiros, bem como, aquisição de material didático e formação de recursos humanos para atendimento à educação em tempo integral; **6.7** Estabelecer nas redes de ensino, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Fórum Permanente Municipal de Educação, com a devida destinação de recursos financeiros, propostas pedagógicas que explorem o potencial educacional dos espaços fora das escolas, como práticas sistemáticas nos planejamentos pedagógicos; **6.8** Assegurar por meio de ações da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos do espectro do autismo e altas habilidades ou superdotação para toda a Educação Básica, garantindo atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituição especializada para os casos mais graves; **6.9.** Garantir no âmbito do sistema de ensino, infraestrutura e política de recursos humanos e materiais que viabilizem o apoio necessário para o ensino integral de todos os estudantes assegurando: equipe multidisciplinar no atendimento aos estudantes; aumento no quantitativo de profissionais da educação para atender as demandas das unidades escolares; **6.10.** Garantir o mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma nas escolas de atendimento em tempo integral, exceto as diversidades nas quais deverão respeitar o quantitativo de alunos de acordo com cada realidade.

**META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do Ensino Fundamental; 5,5 nos anos finais do Ensino Fundamental; 5,2 no Ensino Médio até 2021.**

#### **Estratégias:**

**7.1** Aferir a qualidade da educação em 100% das unidades escolares até 2019 e propor ações para elevar a qualidade social da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria da aprendizagem em todas as áreas do conhecimento e, conseqüentemente melhoria do fluxo escolar, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e Avaliações Externas;

**7.2** Desenvolver sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com Secretaria Estadual e participação efetiva do Conselho Municipal de Educação, no primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, uma metodologia de levantamento de dados para detalhado diagnóstico em todas as etapas e modalidades, para análise quanti-qualitativa das condições gerais e específicas da educação municipal, além de análise dos dados correspondentes ao IDEB e à proficiência no município;

**7.3** Elaborar Plano de Ação Municipal, em regime de colaboração, até o segundo ano de vigência deste PME, visando desenvolver ações para sanar as fragilidades levantadas no diagnóstico e ampliar os pontos fortes da educação municipal; **7.4** Desenvolver por meio de ações dos órgãos gestores, e a partir do diagnóstico, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação do Município, em todas as modalidades, diversidades e especificidades; **7.5** Garantir que todas as escolas de educação básica, em todas as modalidades, diversidades e especificidades, desenvolvam o processo coletivo e participativo de elaboração do Projeto Político Pedagógico; **7.6** Garantir o acesso e a participação de todos os segmentos envolvidos, a publicidade, o acompanhamento, o cumprimento e a execução dos Planos de Ações Articuladas (PAR) do município, garantindo a efetivação das metas de qualidade estabelecidas; **7.7** Dar condições e suporte para o funcionamento e capacitação a cada nova composição, dos Conselhos Escolares e Conselho Municipal de Educação; **7.8** Constituir uma Comissão Própria de Avaliação, dentro do Fórum Permanente Municipal de Educação, com representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, para propor, acompanhar e fiscalizar a implantação e implementação do Plano de Ação Municipal, analisando bianualmente os resultados da Avaliação Nacional e propondo em conjunto com os órgãos gestores e Conselhos as adequações necessárias para o avanço das escolas; **7.9** Construir proposta de Formação Continuada para os Profissionais

governamentais; **4.34** Ofertar atividades e treinamentos esportivos aos estudantes com deficiências em parceria com as demais Secretarias; **4.35** Assegurar acessibilidade para as crianças com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades na educação infantil; **4.36** Garantir monitores capacitados em sala de aula para apoio aos estudantes com deficiência das escolas urbanas e do campo.

**META 5: Alfabetizar e letrar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.**

**Estratégias:** **5.1.** Garantir após aprovação deste PME, em âmbito municipal, infraestrutura e política de recursos humanos, com atuação de um professor articulador em cada escola, buscando parceria e suporte da Secretaria Municipal de Saúde com equipe multiprofissional (Médicos, Psicólogo, Fonoaudiólogo entre outros) e materiais que viabilizem o apoio necessário para a alfabetização de todos os estudantes até o terceiro ano do Ensino Fundamental nas escolas da rede pública; **5.2.** Elaborar anualmente diagnóstico, considerando dados de alfabetização até o terceiro ano do Ensino Fundamental, garantir formação docente dos professores, práticas pedagógicas e de avaliação do processo ensino aprendizagem, condições de recursos didáticos pedagógicos, infraestrutura e socioeconômico, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação e do Fórum Permanente Municipal de Educação; **5.3.** Instituir imediatamente uma Política Municipal de Alfabetização e Letramento, a fim de estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com o apoio pedagógico específico, com formação e permanência do professor no percurso do ciclo de alfabetização, para garantir a alfabetização plena e o letramento a todas as crianças, por meio de ações da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e do Fórum Permanente Municipal de Educação; **5.4.** Garantir fazendo constar nas propostas político pedagógicas das escolas, sob responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas-administradores e normatizadores a dimensão da ludicidade e do brincar nos currículos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitando as características da faixa etária dos estudantes; **5.5.** Desenvolver no âmbito municipal, tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e o letramento, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade; **5.6.** Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização e o letramento de crianças, com conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós graduação lato e stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, em parceria com as instituições de ensino superior e CEFAPRO em 03 (três) anos a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação; **5.7.** Estimular através de ações da Secretaria Municipal de Educação, alfabetização bilingue das pessoas surdas, alfabetização e letramento das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal; **5.8.** Delimitar e garantir o número máximo de 20 (vinte) alunos por sala nos três primeiros anos do primeiro ciclo do Ensino Fundamental, até 2020.

**META 6: Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da Educação Básica, até 2021.**

**Estratégias:** **6.1** Garantir às escolas, a oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia à comunidade, em audiência pública considerando-se as peculiaridades locais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Fórum Permanente Municipal de Educação. **6.2** Elaborar no primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, diagnóstico no município, das condições e perspectivas de oferta de educação integral, em regime de colaboração entre as três esferas, envolvendo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação e Fórum Permanente Municipal de Educação; **6.3** Elaborar, no primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, plano de ação para a expansão e qualificação da educação em tempo integral, definindo submetas que permitam o alcance dos percentuais propostos em nível municipal, a partir de fundamentações conceituais sobre educação integral, atingindo 15% das escolas e 10% dos estudantes nos primeiros três anos deste Plano Municipal de Educação, 30% das escolas e 15% dos alunos nos três anos subsequentes, e pelo menos 50% das escolas e 25% dos estudantes até o final da vigência deste PME; **6.4** Promover a reorganização/adequação predial e curricular das instituições de ensino, contemplando a acessibilidade e as dimensões indissociáveis do educar e cuidar, promovendo adequações que contemplem a variabilidade didática, ludicidade, práticas esportivas e culturais, orientadas pela função da escola

**Estratégias:** **4.1** Propor, organizar, planejar, discutir e decidir pela criação da Política Municipal de Educação Especial até aprovação deste PME; **4.2** Criar Comissão geral para organizar e planejar a criação da Política Municipal de Educação Especial; **4.3** Definir estratégias conjuntas e coletivas entre as diversas Instituições de Cáceres, IES, Organizações não governamentais, Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, APAE, CEFAPRO, Conselho Municipal da Educação, Conselho dos Direitos Humanos, Defensoria Pública e Comunidade Social Organizada, Associações de pessoas com deficiência do Município de Cáceres etc., para deliberar sobre a criação de Política de Educação de Municipal em Fórum e/ou conferências públicas especificamente criadas para este fim; **4.4** Garantir capacitação dos profissionais da educação das unidades escolares, para que se assegure na proposta pedagógica, a inclusão dos estudantes com deficiência; **4.5** Garantir o atendimento com recursos humanos especializados, recursos tecnológicos e salas multifuncionais equipadas aos estudantes com deficiências nas escolas de ensino regular; **4.6** Garantir profissional técnico de atendimento educacional (TAE) em meios de transporte para apoio aos estudantes com deficiências das escolas urbanas e do campo; **4.7** Garantir intérprete e instrutor de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos, leitor para os alunos com deficiência visual, sistema Braille, guia-intérprete, auxiliares de desenvolvimento infantil (ADI), professor auxiliar nas salas regulares; **4.8** Garantir política de formação continuada dos profissionais da educação em nível de especialização, mestrado e doutorado, em parceria com as IES públicas, Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e organizações não governamentais; **4.9** Implantar em parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, programas de orientação e acompanhamento às famílias dos estudantes com deficiências; **4.10** Garantir e apoiar ações e programas de inclusão digital às pessoas com deficiências; **4.11** Desenvolver atividades de pesquisa e extensão em parcerias com as IES e outras Instituições; **4.12** Expandir e qualificar o atendimento aos estudantes com deficiência, transtorno do Espectro do Autismo, altas habilidades ou superdotação, objetivando alcançar 100% da demanda até 2021; **4.13** Formar e manter equipes no Centro de Referência para avaliar as necessidades específicas dos alunos com deficiências e encaminhar para os atendimentos adequados de acordo com a especificidade de cada um, como atendimento clínico-educacional; **4.14** Implantar o sistema de informação online, o censo Web para manipulação e tratamento qualitativo das informações, atualização de dados em interface com as áreas da saúde, assistência e previdência social; **4.15** Garantir e ampliar o transporte adaptado e climatizado para estudantes com deficiências das escolas urbanas e do campo; **4.16** Estabelecer parcerias com a área da saúde e assistência social do Estado e Município, previdência e outras instituições civis afins, para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições da educação básica; **4.17** Incluir a escola especial APAE nos projetos e programas que viabilizem recursos destinados à educação especial, respeitando a sua parceria ao Atendimento Educacional Especializado; **4.18** Oportunizar à comunidade, mediante campanhas informativas e estudos nos espaços educativos, o conhecimento acerca da legislação que respalda a Educação Especial de qualidade para todos; **4.19** Garantir a reestruturação dos espaços públicos escolares, visando à acessibilidade das pessoas com deficiência; **4.20** Garantir e viabilizar materiais didático-pedagógicos especializados e literaturas para atender a diversidade da Educação Especial; **4.21** Garantir no Projeto Político Pedagógico das escolas, a inclusão de ações voltadas ao atendimento aos estudantes com deficiência; **4.22** Garantir a criação de Centro ou Escolas de Especialidades, constituindo-se como referências para formação dos profissionais da Educação e atendimento das famílias e os alunos com deficiência; **4.23** Estabelecer parceria temporária para avaliação dos alunos com deficiência por uma equipe multiprofissional, com apoio de órgão especializado do estado (CASIES); **4.24** Constituir e manter equipe na Secretaria Municipal de Educação para avaliar as necessidades específicas dos alunos com deficiências e encaminhar para os atendimentos adequados de acordo com a especificidade de cada um, com atendimento clínico educacional, após aprovação deste PME; **4.25** Organizar atendimento escolar para os alunos com deficiência em escola polo nas instituições de ensino regular; **4.26** Criar escola bilíngue para formação escolar aos alunos surdos até o ano de 2024; **4.27** Definir anualmente dotação orçamentária para cumprimento da Política de Educação Especial do Município; **4.28** Estabelecer parcerias com o Estado para a realização de mapeamento e busca ativa de pessoas com deficiência fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde, por residência ou local de trabalho; **4.29** Oferecer condições de acessibilidade aos profissionais da educação com deficiência; **4.30** Fortalecer o atendimento especializado aos estudantes da educação especial inclusos na Educação de Jovens e Adultos; **4.31** Criar em parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social do município, o Centro de Referência para dar condições ao processo de habilitação e reabilitação da pessoa e do aluno com deficiência; **4.32** Oferecer condições de atendimento dos serviços de classes hospitalares em hospitais públicos ou conveniados ao SUS a alunos com deficiência; **4.33** Oferecer qualificação profissional aos estudantes com deficiências, transtorno do espectro do autismo e altas habilidades ou superdotação, considerando as demandas locais e visando sua colocação e permanência no mercado de trabalho, em parceria com organizações governamentais e não

fortalecendo os conselhos escolares com a presença das comunidades nas gestões escolares, bem como prevendo ações nos projetos políticos pedagógicos e regimentos escolares das instituições de ensino, reforçando a responsabilidade dos pais ou responsáveis no processo educacional de seus filhos e ampliando a consciência da escola como espaço público; **2.10.** Investir na formação inicial e continuada dos profissionais do Ensino Fundamental, atendendo às peculiaridades locais e à tipologia das instituições, como um direito coletivo da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como local para essa formação, articulando ações em regime de colaboração pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com CEFAPRO e IES. **2.11.** Garantir espaços de discussões permanentes, oportunizando formação continuada sobre políticas educacionais de inclusão no Ensino Fundamental, entre todos os estabelecimentos de ensino, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica do município, em regime de colaboração entre órgãos gestores – administradores e normatizadores dos sistemas de ensino; **2.12.** Implementar diferentes formas e instrumentos avaliativos, na perspectiva de qualificar o processo de aprendizagem dos alunos nas instituições de ensino, levando sempre em consideração as especificidades individuais de cada educando, garantindo a concepção de avaliação emancipatória e da progressão continuada nas propostas político pedagógicas das escolas, superando a lógica da reprovação e da repetência, incidindo sobre os índices de evasão e distorção idade-escolaridade; **2.13.** Ofertar atividades extracurriculares nas escolas que desenvolvam habilidades culturais, artísticas e científicas, como clubes de leitura, clubes de cinema, grupos de teatro, jornais escolares, entre outros, promovendo a integração das experiências escolares em nível municipal, garantindo através da SME estrutura física e logística adequada; **2.14.** Garantir transporte público escolar gratuito para todos os estudantes da rede pública que dele necessitem, no período regular e contraturno priorizando a educação do/no campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento; **2.15.** Garantir a segurança exigida pelo Departamento Nacional de Trânsito, como também assegurar a presença de um monitor, por veículo, para cuidar dos estudantes.

**META 3: Universalizar, até 2019, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

**Estratégias:** **3.1** Adequar-se ao programa nacional de renovação do ensino médio a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, tecnologia, cultura e esporte; **3.2** Fortalecer a formação continuada de professores e articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais; **3.3** Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos que está fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude; **3.4** Promover programas de educação, cultura e esporte para a população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e de adultos, apoiar a ampliação de oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência com atuação exclusiva na modalidade; **3.5** Aprofundar e qualificar os processos de reestruturação curricular - BNCC, sob responsabilidade da SEDUC/MT, Conselho Estadual de Educação (CEE) e Conselho Nacional de Educação (CNE); **3.6** Incentivar e garantir a participação dos profissionais da educação em exercício da função, na realização de pesquisas e inovações pedagógicas, realização dos projetos e também que o profissional pesquisador tenha dedicação exclusiva nos projetos em andamento na escola; **3.7** Redefinir em parceria com os entes federados a organização curricular (didático-pedagógica e administrativa) do ensino médio noturno, de forma a atender às necessidades do aluno trabalhador, sem prejuízo da qualidade do ensino, com amplo debate com os profissionais da educação e comunidade escolar; **3.8** Garantir a fruição de bens, espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar com transporte no campo e na cidade; **3.9** Promover e incentivar a educação em tempo integral para atendimento a essa modalidade de ensino; **3.10** Estimular a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

**META 4: Universalizar o atendimento aos estudantes com deficiências, transtorno do espectro do autismo e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% (cem por cento) da demanda até 2019.**

**1.19.** Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

**1.20.** Implantar e garantir o atendimento especializado na educação infantil aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nesta etapa da educação básica;

**1.21.** Criar, em regime de colaboração com o estado, com as universidades, Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT) e demais instituições existentes no município, um banco de dados (software), com informações estatísticas, indicadores populacionais e informações educacionais, visando subsidiar as futuras avaliações do Plano Municipal de Educação;

**1.22.** Implantar equipe multiprofissional (Psicólogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, Pedagogo especialista em Atendimento Educacional Especializado/AEE) para atendimento na Educação Especial, a partir da aprovação do PME;

**1.23.** Garantir na Secretaria Municipal de Educação, equipe pedagógica de profissionais efetivos para o acompanhamento na orientação pedagógica aos professores que atuam na Educação Infantil, após aprovação do PME;

**1.24.** Garantir que o Plano de Carreira dos profissionais do Magistério, que assegura o afastamento para qualificação profissional *Strictu Sensu*, seja cumprido na sua totalidade;

**1.25.** Garantir em regime de colaboração com outras instituições o acompanhamento psicológico às crianças da Educação Infantil, quando necessário.

**1.26.** Implantar e implementar carga horária de 30 horas às ADIs, após aprovação do PME.

**META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.**

**Estratégias:** **2.1.** Priorizar a alfabetização, na sua amplitude, como um processo ao longo de todo o Ensino Fundamental, entendendo o compromisso como de todas as áreas do conhecimento, expressa em todas as propostas pedagógicas das instituições do Ensino Fundamental, por meio de ações de acompanhamento e assessoria das mantenedoras; **2.2.** Promover, através de planejamento conjunto entre a Secretaria Municipal de Educação, Centro de Formação e Atualização dos Profissionais de Educação Básica (CEFAPRO) e Universidades Pública e Privada, a aproximação entre propostas pedagógicas das redes municipal e estadual de ensino, com vistas ao desenvolvimento de políticas de formação continuada para os profissionais da educação e garantir a formação continuada de professores e articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais. **2.3.** Criar, qualificar e garantir a existência de espaços escolares como auditórios, salas multimídias, salas de apoio pedagógico, salas de atendimento psicológico escolar e assistência social, laboratórios de informática e ciências, salas de Atendimento Educacional Especializado e Salas de Recursos Multifuncionais, quadras poliesportivas cobertas, garantindo plena acessibilidade aos espaços no interior das escolas em até 05 (cinco) anos após a aprovação deste Plano Municipal de Educação; **2.4.** Garantir professor articulador para atendimento aos alunos que apresentem dificuldades no processo de aprendizagem em contra turno; **2.5.** Garantir a contratação de multiprofissionais para atendimento às unidades escolares; **2.6.** Garantir, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a oferta do Ensino Fundamental para as populações do campo, indígenas, quilombolas, ribeirinhos e pantaneiros nas próprias comunidades, fortalecendo formas diferenciadas de oferta para o Ensino Fundamental, que garantam a qualidade social da educação; **2.7.** Disciplinar no âmbito dos Sistemas de Ensino a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região; **2.8.** Regularizar o fluxo escolar no âmbito do sistema de ensino, por meio de ações planejadas pelos órgãos gestores, reduzindo progressivamente as taxas de repetência e de evasão por meio de apoio pedagógico com o acompanhamento individualizado do aluno, atendimento social à família por meio de atendimento especializado e garantia de atendimento das crianças em programas de saúde preventiva; **2.9.** Conscientizar e incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias,

aprovação deste plano; **1.3.** Somente autorizar a construção e o funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas que atendam aos requisitos previamente definidos; **1.4.** Assegurar que o município tenha definida sua política para a Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais, após aprovação deste plano; **1.5.** Garantir que no prazo de 01 ano, a partir da aprovação deste plano, todas as instituições que ofertam a Educação Infantil tenham formulados seus projetos políticos pedagógicos, com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando o Plano Municipal de Educação e os seguintes fundamentos norteadores: a. princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; b. princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática; c. princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais. **1.6.** Construir centros de Educação Infantil, adequando e ampliando os já existentes, para atendimento conjunto de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela legislação, considerando a demanda do município com a contrapartida do Estado e União, até o final da vigência deste plano;

**1.7.** Garantir que a Secretaria Municipal de Educação assegure condições para que as instituições públicas de educação infantil façam a devida adequação de seu funcionamento, atendendo às necessidades da comunidade em que estão inseridas.

**1.8.** Estabelecer no âmbito do Sistema Municipal de Ensino um sistema de acompanhamento, regulação e orientação da Educação Infantil, dos estabelecimentos públicos e privados, em articulação com as instituições de ensino superior público e privado com experiência comprovada na área;

**1.9.** Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil;

**1.10.** Implementar em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças até 05 (cinco) anos de idade.

**1.11.** Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica e garantir a formação continuada para os profissionais da educação infantil em atendimento educacional;

**1.12.** Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

**1.13.** Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo a continuidade do atendimento por profissionais com formação superior;

**1.14.** Promover anualmente, através da Secretaria Municipal de Educação, encontros de Formação Continuada para os profissionais da Educação Infantil da rede pública municipal;

**1.15.** Implantar no lotacionograma vaga para professor de Educação Física nas turmas de Educação Infantil, garantindo os conhecimentos específicos (didático-pedagógico) com o professor regente;

**1.16.** Garantir às crianças do campo, transporte com segurança e adequado, e auxiliar para acompanhá-las em seu trajeto;

**1.17.** Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

**1.18.** Garantir o assessoramento através da Secretaria Municipal de Educação, da prática pedagógica dos professores e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil na Rede Municipal, devendo ser realizado por profissionais efetivos com formação na área e experiência na educação infantil;

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 15 de Maio de 2020.

## LEI Nº 2.863, DE 11 DE MAIO DE 2020

**“Altera o Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei Municipal nº 2.482, de 22 de junho de 2015 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** Fica alterado o Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 2.482, de 22 de junho de 2015, conforme Relatório de Avaliação e Adequação/PME 2017, elaborado pela Comissão Coordenadora de Avaliação e Adequação do Plano Municipal de Educação, atendendo às diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (PNE), em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, passando a vigor na forma do Anexo Único desta Lei, revogando-se os Anexos I e II da Lei Municipal nº 2.482/2015.

**Art. 1º - A.** A Meta 4, do Anexo Único desta Lei, passa a ter a seguinte redação:

“META 4: Universalizar o atendimento aos estudantes com deficiências, transtorno do espectro do autismo e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% (cem por cento) da demanda até 2019.”

**Art. 1º - B.** As Metas 20, 21 e 22, do Anexo Único desta Lei, ficam aglutinadas em uma única meta, passando a denominar-se META 20, com a seguinte redação:

“META 20: Garantir e realizar na educação infantil, ensino fundamental e médio, a introdução de conteúdos e práticas visando reduzir desigualdades socioeconômicas e culturais entre mulheres e homens; A introdução de conteúdos e práticas visando o respeito à diversidade religiosa e redução da intolerância religiosa; A introdução de conteúdos e práticas visando reduzir a violência contra LGBTs e incentivar à orientação sexual das pessoas.”

**Art. 1º - C.** Ficam renumeradas as estratégias elencadas a partir do item 20.1, devendo constar do autógrafo, a renumeração, que vai do item 20.1 ao item 20.11 (Metas 20, 21 e 22).

**Art. 1º - D.** O termo “unidade escolar”, previsto nos dispositivos da Lei Municipal nº 2.319, de 03 de abril de 2012 (art. 6º, *in fine*), passará a denominar-se como “Instituição de Ensino”.

**Art. 2º** O Poder Executivo empenhar-se-á, por meio dos órgãos competentes, na divulgação do Plano Municipal de Educação, adequado à legislação nacional, para que a sociedade local o conheça amplamente, e atuará de forma a contemplar a progressiva realização dos objetivos e metas do PME.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 11 de maio de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

### ANEXO ÚNICO

#### PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**META 1:** Universalizar até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final de vigência deste P.M.E.

#### Estratégias:

**1.1.** A Secretaria Municipal de Educação sendo responsável por realizar em regime de colaboração, levantamento anual da demanda de creche e população de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, criando banco de dados e publicizando-o para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta; **1.2.** Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade), a partir da

Simp: 001423-012/2022  
Notícia de Fato  
(Protocolo Eletrônico)

## DESPACHO

Cuida-se de informações encaminhadas pelo Conselho Municipal de Educação as quais versam sobre o projeto de Lei de Gestão Democrática a ser desenvolvido e elaborado e aprovado pelos Poderes Executivo e Legislativo de Cáceres.

Avista-se dos documentos carreados que, após reuniões realizadas entre o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos municipais envolvidos na temática, o Projeto de Lei encaminhado à votação apresentou divergências em relação ao projeto inicial, em razão de alterações realizadas pelo Poder Executivo.

Ao final, o Conselho Municipal de Educação pleiteou:

- a) **Solicitação do Ministério Público**, quanto a articulação de uma reunião ampliada com os órgãos do Sistema Municipal de Ensino (CMEC, SME e instituições de Ensino), Comissão de Gestão Democrática, Executivo Municipal e o Sindicato de Servidores Públicos Municipais – SSPM, cujo objetivo é a discussão das Pls 006 e 008, das quais interferem drasticamente na garantia da Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino, bem como sugere a suspensão dos tramites dos Pls na Câmara Municipal de Cáceres – MT.
- b) **Manifestação** diante dos procedimentos adotados pela Chefe do Executivo diante das alterações da minuta de projeto de lei finalizado pela Comissão de Gestão Democrática, a qual desqualificou todo o trabalho de estudo pela referida comissão.
- c) **Manifestação** quanto ao papel e atribuição deste colegiado, nas discussões de políticas públicas educacionais e integrante do Sistema Municipal de Ensino de Cáceres/MT, o qual o Executivo Municipal tem desqualificado mediante tomada de decisões, ignorando e desrespeitando esta Instituição, que é um órgão deliberativo e normatizador das políticas



*educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cáceres/MT – grifei.*

Eis o breve relatório. Passo a dizer.

1. Nos termos do inciso II do artigo 3.º – área cível – do Ato n.º 104/2015-PGJ/MP/MT, são atribuições desta 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres atuar nos feitos judiciais, como autor ou *custos legis*, e nos procedimentos extrajudiciais atinentes:

- a) à tutela de direitos individuais indisponíveis afetas a pessoas com deficiência, ao idoso e à saúde, independentemente do Juízo e do valor da causa;
- b) à tutela coletiva do consumidor, do idoso, da educação e da saúde;
- c) à fazenda pública, independentemente do Juízo e do valor da causa, e nos feitos cíveis em geral junto à 2ª Vara Cível da referida comarca, excetuada a atuação em mandados de segurança que envolvam autoridades integrantes de quaisquer das Fundações sob a tutela da 4ª Promotoria de Justiça Cível da comarca de Cáceres.

No que toca à área do Direito à Educação, cabe ao Ministério Público zelar pelo estrito respeito aos princípios constitucionais do ensino e adotar medidas extrajudiciais e judiciais que contribuam para a construção de educação pública e gratuita de qualidade para todos, observados os objetivos fundamentais da República e os deveres do Estado, da família e a colaboração da sociedade para tanto.

*In casu*, a par das atribuições conferidas a esta Promotoria, a temática exposta versa sobre elaboração da Lei de Gestão democrática (PL 06) e a criação do cargo comissionado para Diretor Escolar (PL 08), as quais tramitariam no âmbito do Poder Legislativo deste Município.

Nesse ponto, cabe salientar, apenas *ad argumentandum*, e a fim de se evitar que tal tema venha a ser apresentado ao Ministério Público, que esta Instituição não é detentora, segundo penso, de atribuição para a tutela dos interesses dos profissionais da educação. Nem mesmo atribuição para questionar



questões referentes a criações de cargos, eis que matéria afeta ao Patrimônio Público.

2. Feitos tais apontamentos, no que toca às atribuições na esfera coletiva da educação, precisamente, quanto à Lei de Gestão Democrática, urge consignar que as informações apresentadas *coincidem com o objeto da Ação Civil Pública registrada com o número 1004034-68.2021.8.11.0006*, proposta pelo Ministério Público, na qual visa-se impelir o Município a editar Lei Municipal que *estabeleça critérios democráticos para a escolha dos Diretores escolares*.

Em seu bojo, diversas têm sido as providências adotadas objetivando a elaboração de projeto de lei que garanta o respeito ao princípio democrático.

Como se sabe, deve o *Parquet* atuar de maneira imparcial em tal temática, mormente no que atine ao mérito do referido projeto de lei, sob pena de macular a sua atuação fiscalizatória, sem embargo de possível invasão da competência legislativa. Assim, conquanto desarrazoado o capitaneamento de qualquer discussão de mérito, pelo Ministério Público, quanto à lei a ser editada, tal não obsta, por outro lado, a expedição de sugestão aos Poderes envolvidos, para que envidem esforços para a adoção de providências visando amplo debate com a comunidade envolvida, como requerido.

Nesse passo, a par de eventual inconstitucionalidade que possa vir a macular os projetos de lei em fase de aprovação legislativa, não pode se falar em controle preventivo de constitucionalidade de lei, especificamente quanto ao seu mérito, o que caracterizaria odioso abuso por parte do Ministério Público.

Nada obsta, contudo, seja tal conteúdo levado ao conhecimento do Poder Legislativo para que, nas fases do processo legislativo, possa analisar o projeto de lei não apenas sob a inescapável ótica constitucional mas, também, lançando mão de ferramentas que possibilitem, ao máximo, a participação da comunidade atingida, bem como o próprio Conselho Municipal de Educação. Por essa razão defiro o pedido no item *a*, nesse ponto específico.



3. Registre-se, ademais, que o presente procedimento, com a *documentação apresentada, será colacionado aos autos judiciais mencionados*, a fim de subsidiar a inclusão de pedido expresso para que o Poder Executivo Municipal adote o maior número de instrumentos que viabilizem a participação popular da mencionada lei.

4. Por oportuno, a par da providência acima indicada, a ser adotada pelo Ministério Público, deve-se estimular o Conselho Municipal de Educação que *continue exercendo seu mister de forma aguerrida*, com a competência que lhe é peculiar, na qualidade de órgão de mediação e articulação da relação entre a sociedade e os gestores da Educação Municipal.

Assim, premente que continue atuando como interlocutor, sendo o caso, fazendo uso de ferramentas de dialética, como reuniões, audiências públicas, dentre outras, em conjunto com o Poder Legislativo, a quem incumbe o *controle preventivo de constitucionalidade*, por excelência.

Nesse ponto, e considerando a notícia de que, em tese, o Projeto de Lei teria sido finalizado, e considerando o início do processo legislativo, premente que sua atuação se volte, agora, a interlocuções diretas com o Poder Legislativo, visando a realização de amplos debates com a comunidade atingida, e consequente oitiva dos órgãos e entidades mencionadas em sua reclamação.

5. Em arremate, quanto ao pedido de manifestação expostos nos *itens b e c*, por parte desta Promotoria, ressalta-se que a consultoria jurídica é atividade privativa de advogado, nos termos do Estatuto da OAB.

Nesse sentido, o art. 1º, da lei nº 8.906/94:

*Art. 1º São atividades privativas de advocacia:*

*(...)*

*II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.*

Por essa razão, e considerando disposição constitucional atinente ao Ministério Público, é vedada a expedição de qualquer espécie de parecer pelo Ministério Público fora de autos judiciais em que atue como fiscal da ordem jurídica, razão pela qual inviável se mostram o deferimento dos requerimentos formulados nos itens *b* e *c* da reclamação.

6. Assim, por todo o exposto avista-se que, no presente caso, ainda não restou configurada **nova** lesão ou ameaça aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Isso porque os fatos narrados são de mesma similitude ao objeto da Ação Civil Pública registrada no Pje 1004034-68.2021.8.11.0006, proposta por esta Promotoria, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara Cível de Cáceres, razão pela qual premente que o presente feito componha os aludidos autos.

Diante do acima expendido, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, preliminarmente, DETERMINA:

A. oficie-se ao Poder Legislativo e, sempre respeitando sua autonomia, *recomendando* que, durante seu processo legislativo, envide esforços para propiciar amplo debate com a comunidade escolar, em especial, com o Conselho Municipal de Educação;

B. cientifique-se, por e-mail, o Conselho noticiante, acerca da presente decisão, informando que o tema tratado neste procedimento é idêntico ao tratado na Ação Civil Pública registrada sob o nº 1004034-68.2021.8.11.0006, proposta por esta Promotoria de Justiça e que tramita para o juízo da 4ª Vara Cível de Cáceres e que, em razão do exposto, as informações constantes neste procedimento serão anexadas à aludida Ação Civil Pública e subsidiarão a manifestação desta Promotoria a qual pugnará pela apreciação urgente dos pedidos formulados. Outrossim, *sugira* a adoção das providências descritas no item 5 acima;

C. encaminhe-se os autos para juntada na aludida ação judicial, a fim de subsidiar a inclusão de pedido expresso para que o Poder Executivo Municipal adote o maior número de instrumentos que viabilizem a participação popular na edição da mencionada lei, sendo o caso, mediante nova audiência de mediação;

D. encaminhe-se cópia dos autos ao Poder Legislativo para conhecimento, sugerindo a abertura de diálogos com o Conselho Municipal de Educação no bojo do processo legislativo;

E. alfim, considerando que tema continuará a ser acompanhado na mencionada ação judicial, archive-se, sendo observado, em tudo que for cabível, a Resolução nº 52/2018 – CSMP e demais atos normativos CNMP e MP/MT aplicáveis.

Cáceres/MT, na data da assinatura.

WASHINGTON  
EDUARDO  
BORRERE:27015090848

Assinado de forma digital por  
WASHINGTON EDUARDO  
BORRERE:27015090848  
Dados: 2022.03.31 17:00:03 -04'00'

**Washington Eduardo Borrére**  
**Promotor de Justiça**

